

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES CEDULARES, ABATIMENTOS E CÁLCULO DO IMPOSTO

### 1. UNIDADE MONETÁRIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO	UNIDADE MONETÁRIA
1924 a 1942	Réis
1943 a 1966	Cruzeiro
1967 a 1970	Cruzeiro Novo
1971 a 1986	Cruzeiro
1987 a 1988	Cruzado
1989	Cruzado Novo
1990	Cruzado Novo e BTN
1991 a 1992	Cruzeiro
1993 a 1995	UFIR
1996 a 2017	Real

### 2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DEDUÇÕES CEDULARES

#### Exercícios de 1924 a 1925

CATEGORIA	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	PRINCIPAIS DEDUÇÕES
1ª	Comercio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola.	O preço da aquisição do artigo, o custo do transporte e outras despesas semelhantes, quanto às empresas que vendessem mercadorias; o custo das matérias-primas e despesas de mão de obra, quanto às empresas que tivessem por fim a fabricação de produtos; perdas extraordinárias; contribuições e doações aos cofres públicos e instituições; despesas de viagem; despesas de consumo de água, luz, força e telefone, desde que realizadas nos locais destinados ao exercício da profissão; despesas de conservação, despesas de expediente, encargos de propaganda; aluguel do imóvel destinado ao exercício profissional; comissões e corretagens sobre rendimentos tributáveis.
2ª	Capitais e valores mobiliários.	Perdas extraordinárias; contribuições e doações aos cofres públicos e instituições; despesas de viagem; despesas de consumo de água, luz, força e telefone, desde que realizadas nos locais destinados ao exercício da profissão; despesas de conservação do material mobiliário; despesas de expediente.
3ª	Ordenados públicos e	Contribuições e doações aos cofres públicos e

	particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual.	instituições; despesas de viagem; aluguel do imóvel destinado ao exercício profissional; despesas de consumo de água, luz, força e assinatura de telefone, quando realizadas nos locais destinados ao exercício da profissão.
4 <sup>a</sup>	Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.	Perdas extraordinárias; contribuições e doações aos cofres públicos e instituições; despesas de viagem; despesas de consumo de água, luz, força e telefone, desde que realizadas nos locais destinados ao exercício da profissão; despesas de conservação do material; despesas de expediente; encargos de propaganda; contribuições pagas às associações científicas; assinaturas de jornais técnicos; aluguel do imóvel destinado ao exercício profissional e comissões e corretagens sobre rendimentos tributáveis.

#### Exercícios de 1926 a 1942

CÉ-DULA	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	PRINCIPAIS DEDUÇÕES CEDULARES
A	Comércio e indústria.	Não havia dedução cedular.
B	Capitais mobiliários.	Viagem e estada; água, luz e telefone; expediente e correspondência; seguros, aluguel e salários. Todas essas despesas eram aceitas se houvesse escritório para administração de rendimentos.
C	Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações e pensões.	Viagem e estada; expediente e correspondência; aluguel e seguros. Essas despesas eram permitidas, se fossem encargos obrigatórios para auferir renda. Caso se tratasse de exercício de funções técnicas, podiam ser deduzidos livros técnicos, materiais, contribuições às associações científicas e assinatura de jornais técnicos. Também era permitida dedução de contribuição para previdência, em qualquer situação.
D	Exercício de profissões ou artes não comerciais.	Viagem e estada; água, luz e telefone; aluguel; despesas de expediente; contribuições às associações científicas e assinatura de jornais técnicos; salários, ordenados e gratificações; comissões; seguros.

E	Capitais imobiliários.	Impostos; conservação; comissões; foro, no caso de enfiteuse; seguros.
F	Juros de títulos de dívidas públ., dividendos e lucros.	Comissões e corretagens.
G	Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.	Não havia dedução cedular.

### Exercícios de 1943 a 1947

CÉ-DULA	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	PRINCIPAIS DEDUÇÕES CEDULARES
A	Capital aplicado em títulos das dívidas públicas federais, estaduais e municipais.	Comissões e corretagens.
B	Juros em geral, exceto os de títulos da dívida pública.	Comissões e corretagens.
C	Rendimentos do trabalho, provenientes de empregos, cargos e funções.	Viagem e estada; expediente e correspondência; contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos, quando indispensáveis ao desempenho de funções técnicas; contribuições aos fundos de previdência.
D	Rendimentos não compreendidos nas outras cédulas, provenientes de profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais.	Viagem e estada; água, luz e telefone; aluguel; expediente, correspondência e publicidade; contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e aluguel ou custeio de veículos usados pelos médicos ou seus auxiliares, quando indispensáveis ao desempenho de funções técnicas; salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços recebidos.
E	Capitais imobiliários tais como aluguéis e arrendamentos.	Impostos e taxas; conservação; foro, no caso de enfiteuse. Todas essas despesas eram possíveis, se corressem por conta do proprietário.
F	Lucro real, lucro presumido, retiradas, dividendos, rendimentos	Não havia dedução cedular.

produzidos no exterior, qualquer que fosse sua natureza.

- G Exploração agrícola e pastoril e indústrias extrativas vegetal e animal. Não havia dedução cedular.

### Exercícios de 1948 a 1975

CÉ-DULA	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	PRINCIPAIS DEDUÇÕES CEDULARES
A	Capital aplicado em títulos das dívidas públicas federais, estaduais e municipais.	Comissões e corretagens.
B	Juros em geral, exceto os de títulos da dívida pública.	Comissões e corretagens.
C	Rendimentos do trabalho, provenientes de empregos, cargos e funções.	Viagem e estada; expediente e correspondência; contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos, quando indispensáveis ao desempenho de funções técnicas; contribuições aos fundos de previdência.
D	Rendimentos não compreendidos na cédula C, provenientes de profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais.	Viagem e estada; água, luz e telefone; aluguel; expediente, correspondência e publicidade; contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e aluguel ou custeio de veículos usados pelos médicos ou seus auxiliares, quando indispensáveis ao desempenho de funções técnicas; salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços recebidos; contribuição do empregador a Institutos da Previdência Social.
E	Capitais imobiliários tais como aluguéis, aforamentos e arrendamentos.	Impostos e taxas; conservação; comissões para arrecadar os rendimentos; foro, no caso de enfiteuse. Todas essas despesas eram possíveis, se corresse por conta do proprietário. Despesas de ar condicionado, aquecimento, consumo de luz e força elétrica, quando se tratava de proprietário.
F	Lucro real, presumido ou arbitrado, retiradas,	Não havia dedução cedular.

	dividendos, rendimentos produzidos no exterior, qualquer que fosse sua natureza.	
G	Exploração agrícola e pastoril e indústrias extrativas vegetal e animal.	Não havia dedução cedular.
H	Rendimentos não compreendidos em outras cédulas.	Viagem e estada; água, luz e telefone; aluguel; expediente, correspondência e publicidade; salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços recebidos; contribuição do empregador a Institutos da Previdência Social; despesas de ar condicionado, aquecimento, consumo de luz e força elétrica, quando se tratava de proprietário; prêmios de seguro contra fogo.

### Exercícios de 1976 a 1989

Foi instituída a declaração simplificada. Nessa declaração, os rendimentos tributáveis de cédula C (trabalho assalariado) permitiam um desconto-padrão em substituição a todas as deduções cedulares. Os demais rendimentos não tinham direito à dedução.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas, conforme quadro a seguir.

CÉ-DULA	RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	PRINCIPAIS DEDUÇÕES CEDULARES
A e B	Rendimentos de capital.	Comissões e corretagens.
C	Rendimentos do trabalho assalariado.	Contribuições a instituições oficiais de previdência e sindicais; publicações e materiais necessários ao desempenho de funções técnicas; gastos de transporte e de estada; indenização de gastos de viagem e instalação; despesas de locomoção pelo exercício permanente de funções externas; uniformes e roupas especiais necessários ao exercício da profissão.
D	Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício.	Se houvesse livro-caixa, não havia limite de valor. Independentemente de discriminação e comprovação, o contribuinte tinha direito a 20% do rendimento cedular se fosse autônomo, 40% se fosse transportador de passageiro e 60% se fosse

		transportador de carga.
E	Rendimentos de aluguéis e “royalties”.	Impostos, taxas e foro; seguros; despesas de cobrança; conservação; condomínio; aluguel do imóvel sublocado.
F	Rendimentos distribuídos por pessoas jurídicas.	Não havia dedução cedular.
G	Rendimentos da agricultura, pecuária e outros.	Não havia dedução cedular.
H	Outros rendimentos.	Despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano-base e necessárias à percepção do rendimento classificado na cédula H e à manutenção da fonte pagadora.

### **Exercício de 1990**

A maneira de informar os rendimentos tributáveis sofreu profundas modificações na declaração do exercício de 1990, ano-base de 1989, por força das alterações decorrentes da Lei nº 7.713/1988. Foram extintas a classificação dos rendimentos em cédulas e as deduções cedulares, que vigoravam desde a declaração de 1926. Eram dois os modelos: Informações e Ajuste. Na Declaração de Informações, não havia apuração do imposto. O rendimento tributável anual era consignado numa única linha.

O cálculo do imposto na Declaração de Ajuste foi o mais complexo, desde a primeira declaração de 1924. Inicialmente, o contribuinte preenchia doze “Roteiros de Apuração Mensal”, um para cada mês do ano. Informava, em cada roteiro, os rendimentos sujeitos à tabela progressiva, separados por origem: pessoa física e pessoa jurídica. O resultado mensal, em cruzados novos, era transportado para o quadro “Consolidação do imposto” e convertido em BTN.

### **Exercícios de 1991 a 1995**

Os rendimentos tributáveis foram separados de acordo com a origem: pessoa física, pessoa jurídica e exterior. A partir do exercício de 1993, foi incluída a atividade rural, cujo resultado, nos exercícios de 1991 a 1992, foi apurado à parte. Não havia dedução cedular, extinta pela Lei nº 7.713/1988.

### **Exercícios de 1996 a 2017**

Foi restabelecida a declaração simplificada na qual os rendimentos tributáveis eram englobados. O contribuinte tinha direito a um desconto simplificado, em substituição a todas as deduções. Na declaração completa, os rendimentos tributáveis continuaram separados de acordo com a origem: pessoa física, pessoa jurídica, exterior e atividade rural.

## **3. ABATIMENTOS E DEDUÇÕES**

Até o advento da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, havia diferença no conceito de dedução e abatimento. Dedução era despesa vinculada à percepção do rendimento, como, no caso de trabalhador assalariado, contribuição previdenciária ou aquisição de livro técnico indispensável à função. O abatimento não tinha vínculo direto com o rendimento, como dependentes, despesas médicas e de instrução. A partir de 1991, o abatimento passou a ser denominado dedução.

Nos exercícios de 1976 a 1989, contribuições e doações e perdas extraordinárias só podiam ser abatidas na declaração completa. De 1976 a 1981, juros de dívidas pessoais e prêmios de seguro de vida só eram contemplados também no modelo completo.

Nos exercícios de 1996 a 2013, as deduções de dependentes, pensão alimentícia, despesas com instrução e médicos e dentistas só eram aceitas no modelo completo, pois o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis substituíam todas as deduções.

O quadro a seguir mostra os principais abatimentos/deduções que podiam ser diminuídos da renda bruta, ou seja, da diferença entre rendimento tributável e dedução cedular. A partir do exercício de 1990, a dedução cedular foi extinta.

#### **ABATIMENTOS/DEDUÇÕES COM MAIS INCIDÊNCIAS NOS EXERCÍCIOS DE 1924 A 2017**

ABATIMENTO/DEDUÇÃO (não inclui dedução cedular)	QUANTIDADE DE EXERCÍCIOS	EXERCÍCIOS EM QUE O ABATIMENTO/DEDUÇÃO FOI PERMITIDO
Dependentes	92	1926 a 2017
Pensão alimentícia	76	1942 a 2017
Contribuição e doação	70	1926 a 1942 e 1944 a 1996
Médicos e dentistas	70	1948 a 2017
Juros de dívidas pessoais	56	1926 a 1981
Prêmios de seguro de vida	56	1926 a 1981
Perdas extraordinárias	55	1924 a 1931 e 1943 a 1989
Despesa com instrução	53	1960 a 1962, 1965 a 1989, 1993 a 2017

#### **4. CÁLCULO DO IMPOSTO**

O objetivo deste item é fornecer um resumo dos rendimentos tributáveis, das deduções cedulares, dos abatimentos e do cálculo do imposto, desde a primeira declaração, de 1924, até 2017.

Não foram incluídos na apuração do imposto:

- 1) Multa por atraso na entrega da declaração ou no pagamento.
- 2) Desconto para pagamento antecipado (vigorou de 1948 a 1975).
- 3) Lei de proteção à família (vigorou de 1942 a 1964).
- 4) Empréstimo compulsório.

O imposto progressivo é calculado, utilizando a tabela do IRPF. Com o valor da base de cálculo, localiza-se, na tabela, a classe, aplica-se a alíquota e diminui-se a parcela a deduzir. No entanto, durante décadas, a tabela da legislação não tinha coluna de parcela a deduzir. Dos quinze regulamentos do imposto de renda aprovados até 2013, apenas três apresentaram coluna de parcela a deduzir na tabela progressiva. Para apurar o imposto devido, o contribuinte fazia outro cálculo, mais trabalhoso e sem uso do valor a ser diminuído, mas que chegava ao mesmo resultado. No entanto, algumas publicações, para facilitar o preenchimento, mostravam a parcela a deduzir de

cada classe. Essa parcela teve vários nomes como diminuidor, ajuste, dedução, subtração, subtrair ou valor a ser subtraído.

O artigo 143 do primeiro regulamento do imposto de renda (Decreto nº 16.581, de 4 de setembro de 1924) explicava ao contribuinte como apurar o imposto, sem considerar a dedução.

Art. 143: No cálculo do imposto, ter-se-á em consideração que as taxas recaem sobre a porção de rendimento compreendida entre os limites assinalados em cada classe da tarifa, como indica a tabela anexa a este Regulamento.

Parágrafo único: A importância total do imposto será a soma das parcelas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Essa orientação persistiu até o RIR de 1980, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 91.

Art. 91. ....

§ 1º - O imposto é calculado em cada classe sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de renda inferior a Cr\$1,00 (um cruzeiro) (Decreto-lei nº 1.286/73, art.1º, § 1º).

§ 2º - O imposto progressivo é a soma das parcelas correspondentes a cada classe (Decreto-lei nº 1.286/73, art.1º, § 2º).

A legislação tributária demorou para mostrar a parcela a deduzir na tabela progressiva do IRPF, mas a Receita Federal sempre a incluiu no Manual de Orientação, para facilitar o cálculo do imposto. A forma de apuração, com base na soma das parcelas de cada classe, nunca constou das instruções da Receita Federal, por ser mais trabalhosa para o contribuinte.

A partir do item 2 deste capítulo, é explicada a apuração do imposto, desde a declaração de 1924 até a de 2013. Para tornar mais fácil o entendimento do cálculo do imposto, há exemplos nos exercícios de 1924, 1925, 1926, 1928, 1931, 1936, 1943, 1948, 1957, 1966, 1968, 1976, 1990, 1993 e 1996, cujas declarações foram as mais difíceis de preenchimento e as mais representativas.



### Exemplo de cálculo do imposto progressivo

De posse da tabela progressiva anual do IRPF, exercício de 2011, ano-calendário de 2010, são apresentadas, para a base de cálculo no valor de R\$30.000,00, as duas formas de apurar o imposto: com e sem uso da parcela a deduzir. O resultado é o mesmo.

**Tabela Progressiva anual do IRPF, exercício de 2011, ano-calendário de 2010**

BASE DE CÁLCULO ANUAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 17.989,80	-	-
De 17.989,81 até 26.961,00	7,5	1.349,24
De 26.961,01 até 35.948,40	15,0	3.371,31
De 35.948,41 até 44.918,28	22,5	6.067,44
Acima de 44.918,28	27,5	8.313,35

- **Apuração com uso da parcela a deduzir**

R\$30.000,00 multiplicado por 0,15 (alíquota da classe = 15%) menos R\$3.371,31 (parcela a deduzir da classe) = R\$1.128,69.

Imposto = R\$1.128,69.

- **Apuração sem uso da parcela a deduzir**

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a base de cálculo. Esse valor devia ser subtraído do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto era a soma do resultado de cada classe.

No exemplo, a base de cálculo era no valor de R\$30.000,00 e estava na classe da alíquota de 15%.

R\$30.000,00 menos R\$26.961,01 (valor inicial da classe) = R\$3.038,99, que multiplicado por 0,15 (alíquota) = R\$455,85.

R\$26.961,00 menos R\$17.989,81 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = R\$8.971,19, que multiplicado por 0,075 = R\$672,84.

Imposto = R\$455,85 + R\$672,84 = R\$1.128,69.

## EXERCÍCIO DE 1924, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1923

### *Rendimentos tributáveis e deduções*

Na primeira declaração da história do imposto de renda no Brasil, a do exercício de 1924 referente a rendimentos recebidos em 1923, havia dois modelos: um para rendimentos de 1ª categoria (Comércio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola) e outro para rendimentos de 2ª, 3ª e 4ª categorias (2ª categoria - Capitais e valores mobiliários; 3ª categoria - Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título; 4ª categoria - Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior).

Não se usavam os termos ano-base nem ano-calendário.

As quatro categorias permitiam deduções.

### *Abatimentos*

A legislação não contemplava abatimentos.

### *Cálculo do imposto*

O imposto era apurado sobre o conjunto de rendimentos de cada categoria.

Rendimento bruto menos dedução = Rendimento líquido.

Sobre o rendimento líquido de cada categoria, aplicava-se a tabela, para apurar o imposto a pagar.

O cálculo do imposto não era fácil, sobretudo pelo ineditismo da cobrança.

### **Exemplo de cálculo do imposto com base na soma das parcelas de cada classe**

O imposto a pagar para um rendimento líquido, na 3ª categoria, de 45:000\$000 era no valor de 450\$000, conforme demonstração a seguir.

O rendimento líquido de 45:000\$000 estava na classe da alíquota de 2%.

45:000\$000 menos 30:000\$000 (valor inicial da classe) = 15:000\$000, que multiplicado por 0,02 (alíquota de 2%) = 300\$000.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota de 1%) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 (alíquota de 0,5%) = 50\$000.

Imposto a pagar = 300\$000 + 100\$000 + 50\$000 = 450\$000.

### **Exemplo do cálculo do imposto com aplicação da coluna “Imposto” da tabela progressiva**

Existia uma forma mais fácil de apurar o imposto, conforme demonstração do anexo I do RIR de 1924. Na tabela progressiva do IRPF, havia uma coluna denominada “Imposto”, que facilitava o cálculo.

O imposto a pagar para um rendimento líquido de 45:000\$000 era no valor de 450\$000, conforme demonstração a seguir.

1º) Verificava-se na tabela em que classe se enquadrava o rendimento líquido e o limite da classe anterior. O rendimento líquido era diminuído desse limite. No exemplo, 45:000\$000 menos 30:000\$000 = 15:000\$000.

2º) Sobre o resultado era aplicado o percentual da classe. No exemplo, 2% sobre 15:000\$000, igual a 300\$000.

3º) Esse resultado era somado ao valor da coluna imposto da classe imediatamente anterior. No exemplo, 300\$000 mais 150\$000 igual a 450\$000. Esse era o valor do imposto a ser pago.

Na declaração do exercício de 1925 há outro exemplo.

**Tabela**

CLASSE	RENDIMENTO LÍQUIDO Réis	TAXA	IMPOSTO Réis
1 <sup>a</sup>	Até 10:000\$000	isento	-----
2 <sup>a</sup>	De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%	50\$000
3 <sup>a</sup>	De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%	150\$000
4 <sup>a</sup>	De 30:000\$000 a 60:000\$000	2%	750\$000
5 <sup>a</sup>	De 60:000\$000 a 100:000\$000	3%	1:950\$000
6 <sup>a</sup>	De 100:000\$000 a 200:000\$000	4%	5:950\$000
7 <sup>a</sup>	De 200:000\$000 a 300:000\$000	5%	10:950\$000
8 <sup>a</sup>	De 300:000\$000 a 400:000\$000	6%	16:950\$000
9 <sup>a</sup>	De 400:000\$000 a 500:000\$000	7%	23:950\$000
10 <sup>a</sup>	Acima de 500:000\$000	8%	-----

## EXERCÍCIO DE 1925, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1924

### *Rendimentos tributáveis e deduções*

Não houve alteração na legislação tributária para a declaração de 1925.

Continuaram dois modelos: um para rendas de 1ª categoria (Comércio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola) e outro para rendas de 2ª categoria (Capitais e valores mobiliários), 3ª categoria (Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título) e 4ª categoria (Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior).

As quatro categorias permitiam as mesmas deduções da declaração do ano anterior.

### **Abatimentos**

A legislação não contemplava abatimentos.

### **Cálculo do imposto**

O imposto era apurado sobre o conjunto de rendimentos de cada categoria.

Rendimento bruto menos dedução = Rendimento líquido.

Sobre o rendimento líquido de cada categoria, aplicava-se a tabela, para apurar o imposto a pagar.

### **Exemplo de cálculo do imposto com base na soma das parcelas de cada classe**

O imposto a pagar para um rendimento líquido, na 2ª categoria, de 1.720:000\$000 era no valor de 121:550\$000, conforme demonstração a seguir.

O rendimento líquido de 1.720:000\$000 estava na classe da alíquota de 8%.

1.720:000\$000 menos 500:000\$000 (valor inicial da classe) = 1.220:000\$000, que multiplicado por 0,08 (alíquota de 8%) = 97:600\$000.

500:000\$000 menos 400:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 100:000\$000, que multiplicado por 0,07 (alíquota de 7%) = 7:000\$000.

400:000\$000 menos 300:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 100:000\$000, que multiplicado por 0,06 (alíquota de 6%) = 6:000\$000.

300:000\$000 menos 200:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 100:000\$000, que multiplicado por 0,05 (alíquota de 5%) = 5:000\$000.

200:000\$000 menos 100:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 100:000\$000, que multiplicado por 0,04 (alíquota de 4%) = 4:000\$000.

100:000\$000 menos 60:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 40:000\$000, que multiplicado por 0,03 (alíquota de 3%) = 1:200\$000.

60:000\$000 menos 30:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 30:000\$000, que multiplicado por 0,02 (alíquota de 2%) = 600\$000.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota de 1%) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 (maior e menor valor da classe anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 = 50\$000.

Imposto a pagar = 97:600\$000 + 7:000\$000 + 6:000\$000 + 5:000\$000 + 4:000\$000 + 1:200\$000 + 600\$000 + 100\$000 + 50\$000 = 121:550\$000.

### **Exemplo do cálculo do imposto com aplicação da coluna “Imposto” da tabela progressiva**

O cálculo com uso da coluna “Imposto” era mais fácil. Vamos demonstrar com o mesmo rendimento líquido de 1.720:000\$000.

1º) Verificava-se na tabela em que classe se enquadrava o rendimento líquido e o limite da classe anterior. O rendimento líquido era diminuído desse limite. No exemplo, 1.720:000\$000 menos 500:000\$000 = 1.220:000\$000.

2º) Sobre o resultado era aplicado o percentual da classe. No exemplo, 8% sobre 1.220:000\$000, igual a 97:600\$000.

3º) Esse resultado era somado ao valor da coluna imposto da classe imediatamente anterior. No exemplo, 97:600\$000 mais 23:950\$000 igual a 121:550\$000. Esse era o valor do imposto a ser pago.

Na declaração do exercício de 1924 há outro exemplo.

**Tabela**

CLASSE	RENDIMENTO LÍQUIDO Réis	TAXA	IMPOSTO Réis
1ª	Até 10:000\$000	isento	-----
2ª	De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%	50\$000
3ª	De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%	150\$000
4ª	De 30:000\$000 a 60:000\$000	2%	750\$000
5ª	De 60:000\$000 a 100:000\$000	3%	1:950\$000
6ª	De 100:000\$000 a 200:000\$000	4%	5:950\$000
7ª	De 200:000\$000 a 300:000\$000	5%	10:950\$000
8ª	De 300:000\$000 a 400:000\$000	6%	16:950\$000
9ª	De 400:000\$000 a 500:000\$000	7%	23:950\$000
10ª	Acima de 500:000\$000	8%	-----

## **EXERCÍCIO DE 1926, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1925**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Para atender às alterações na legislação tributária, a declaração do exercício de 1926 sofreu profundas modificações, não só no conteúdo, mas também na forma.

Foi criado um único modelo de formulário, que era conhecido, na época, como fórmula.

As quatro categorias de rendimentos tributáveis foram substituídas por cédulas A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Capitais mobiliários - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes não comerciais - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Capitais imobiliários.

Cédula F: Capitais aplicados em dívidas públicas.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Perdas extraordinárias.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar era o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C e D tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente 3%, 5%, 1% e 2%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Na legislação, a tabela não tinha coluna para parcela a deduzir e exigia do contribuinte mais trabalho para calcular o imposto a pagar.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### **Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1925, 11:000\$ (onze contos de réis) de juros (rendimento de cédula B), pagou 1:000\$ de comissões e corretagens (dedução de cédula B), recebeu 44:000\$ de salário (rendimento de cédula C) e pagou 4:000\$ para fundo de beneficência (dedução de cédula C).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na B (juros) era 5% e na C (salário) era 1%. No exemplo, o imposto cedular era 900\$.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
B	11:000\$	1:000\$	10:000\$	5	500\$
C	44:000\$	4:000\$	40:000\$	1	400\$
Total	55:000\$	5:000\$	50:000\$	-	900\$

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

Nesse exemplo, o contribuinte pagou contribuições e doações a instituição filantrópica (abatimento) no valor de 3:000\$ e informou imposto cedular de 900\$. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e o abatimento, inclusive o imposto cedular. No caso,  $50:000\$ - 3:000\$ - 900\$ = 46:100\$$ . Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

São apresentadas duas formas de apurar o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. O resultado é rigorosamente igual.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

A renda global líquida era no valor de 46:100\$ e estava na classe da alíquota de 3%.

$46:100\$$  menos 30:000\$ (valor inicial da classe) = 16:100\$, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = 483\$.

30:000\$ menos 20:000\$ (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$, que multiplicado por 0,02 = 200\$.

20:000\$ menos 10:000\$ = 10:000\$, que multiplicado por 0,01 = 100\$.

10:000\$ menos 6:000\$ = 4:000\$, que multiplicado por 0,005 = 20\$.

Imposto complementar = 483\$ + 200\$ + 100\$ + 20\$ = 803\$.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir

A renda global líquida de 46:100\$ se enquadrava, na tabela, na classe de 30:000\$ a 50:000\$. Nessa classe, a alíquota era 3% e o valor a deduzir seria 580\$. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 3% sobre 46:100\$ resulta em 1:383\$. Se subtrairmos 580\$, chegamos ao imposto complementar de 803\$.

### Exemplo do total a pagar

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (900\$) com o complementar (803\$), no exemplo, era 1:703\$.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 6:000\$	isento
De 6:000\$ a 10:000\$	0,5%
De 10:000\$ a 20:000\$	1%
De 20:000\$ a 30:000\$	2%
De 30:000\$ a 50:000\$	3%
De 50:000\$ a 100:000\$	4%
De 100:000\$ a 150:000\$	5%
De 150:000\$ a 200:000\$	6%
De 200:000\$ a 250:000\$	7%
De 250:000\$ a 300:000\$	8%
De 300:000\$ a 350:000\$	9%
Acima de 350:000\$	10%



## **EXERCÍCIO DE 1927, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1926**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Em relação ao exercício anterior, a grande novidade foi o abatimento de 50% no imposto devido pelo contribuinte, conforme Decreto nº 5.138, de 5 de janeiro de 1927.

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Capitais mobiliários - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes não comerciais - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Capitais imobiliários.

Cédula F: Capitais aplicados em dívidas públicas.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar era o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C e D tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente 3%, 5%, 1% e 2%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### **Total a pagar**

50% (Decreto nº 5.138, de 5 de janeiro de 1927) da soma do imposto cedular com o imposto complementar.

Há um exemplo na declaração do exercício de 1928, que facilita o entendimento.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 6:000\$	Isento
De 6:000\$ a 10:000\$	0,5%
De 10:000\$ a 20:000\$	1%
De 20:000\$ a 30:000\$	2%
De 30:000\$ a 50:000\$	3%
De 50:000\$ a 100:000\$	4%
De 100:000\$ a 150:000\$	5%
De 150:000\$ a 200:000\$	6%
De 200:000\$ a 250:000\$	7%
De 250:000\$ a 300:000\$	8%
De 300:000\$ a 350:000\$	9%
Acima de 350:000\$	10%

## EXERCÍCIO DE 1928, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1927

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudanças nas regras tributárias em relação ao exercício de 1927.

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até G e deduções nas cédulas B a F.

### Abatimentos

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar era o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C e D tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente 3%, 5%, 1% e 2%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### Total a pagar

50% (Decreto nº 5.138/1927) da soma do imposto cedular com o imposto complementar.

#### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1927, 64:000\$ de vencimentos (rendimento de cédula C) e teve 4:000\$ de despesa com livros técnicos (dedução de cédula C).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido da cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. No exemplo, o imposto cedular era 600\$.

CÉD.	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	64:000\$	4:000\$	60:000\$	1	600\$

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de 3:000\$ e informou imposto cedular de 600\$. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e o abatimento, inclusive o imposto cedular. No caso, 60:000\$ menos 3:000\$ menos 600\$ = 56:400\$. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

São apresentadas duas maneiras de apurar o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir.

**Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)**

A renda global líquida era no valor de 56:400\$ e estava na classe da alíquota de 4%.

56:400\$ menos 50:000\$ (valor inicial da classe) = 6:400\$, que multiplicado por 0,04 (alíquota) = 256\$.

50:000\$ menos 30:000\$ (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 20:000\$, que multiplicado por 0,03 = 600\$.

30:000\$ menos 20:000\$ (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$, que multiplicado por 0,02 = 200\$.

20:000\$ menos 10:000\$ = 10:000\$, que multiplicado por 0,01 = 100\$.

10:000\$ menos 6:000\$ = 4:000\$, que multiplicado por 0,005 = 20\$.

Imposto complementar = 256\$ + 600\$ + 200\$ + 100\$ + 20\$ = 1:176\$.

**Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir**

A renda global líquida de 56:400\$ estava, na tabela, na classe de 50:000\$ a 100:000\$. Nessa classe, a alíquota era 4% e o valor a deduzir seria 1:080\$. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 4% sobre 56:400\$ resulta em 2:256\$. Se subtrairmos 1:080\$, chegamos ao imposto complementar de 1:176\$.

**Exemplo do total a pagar**

Considerando que o imposto devido era 50% (Decreto nº 5.138, de 5 de janeiro de 1927) da soma do imposto cedular (600\$) com o complementar (1:176\$), no exemplo, era 888\$ (50% de 1:776\$).

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 6:000\$	isento
De 6:000\$ a 10:000\$	0,5%
De 10:000\$ a 20:000\$	1%
De 20:000\$ a 30:000\$	2%
De 30:000\$ a 50:000\$	3%
De 50:000\$ a 100:000\$	4%
De 100:000\$ a 150:000\$	5%
De 150:000\$ a 200:000\$	6%
De 200:000\$ a 250:000\$	7%
De 250:000\$ a 300:000\$	8%
De 300:000\$ a 350:000\$	9%
Acima de 350:000\$	10%



## EXERCÍCIO DE 1929, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1928

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudanças nas regras tributárias em relação ao exercício de 1928.

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até G e deduções nas cédulas B a F.

### Abatimentos

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar era o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C e D tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente 3%, 5%, 1% e 2%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### Total a pagar

50% (Decreto nº 5.138/1927) da soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 6:000\$	isento
De 6:000\$ a 10:000\$	0,5%
De 10:000\$ a 20:000\$	1%
De 20:000\$ a 30:000\$	2%
De 30:000\$ a 50:000\$	3%
De 50:000\$ a 100:000\$	4%
De 100:000\$ a 150:000\$	5%
De 150:000\$ a 200:000\$	6%
De 200:000\$ a 250:000\$	7%

De 250:000\$ a 300:000\$	8%
De 300:000\$ a 350:000\$	9%
Acima de 350:000\$	10%

## EXERCÍCIO DE 1930, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1929

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudanças nas regras tributárias em relação ao exercício de 1928.

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até G e deduções nas cédulas B a F.

### Abatimentos

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar era o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C e D tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente 3%, 5%, 1% e 2%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### Total a pagar

50% (Decreto nº 5.138/1927) da soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 6:000\$	isento
De 6:000\$ a 10:000\$	0,5%
De 10:000\$ a 20:000\$	1%
De 20:000\$ a 30:000\$	2%
De 30:000\$ a 50:000\$	3%
De 50:000\$ a 100:000\$	4%
De 100:000\$ a 150:000\$	5%
De 150:000\$ a 200:000\$	6%
De 200:000\$ a 250:000\$	7%



De 250:000\$ a 300:000\$	8%
De 300:000\$ a 350:000\$	9%
Acima de 350:000\$	10%

## EXERCÍCIO DE 1931, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1930

### Rendimentos tributáveis e deduções

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Capitais mobiliários - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes não comerciais - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Capitais imobiliários - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Capitais aplicados em dívidas públicas.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto sofreu alteração em comparação com o exercício anterior, em virtude de uma nova tabela progressiva.

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### *Apuração do imposto cedular*

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

Por força do Decreto nº 19.550/1930, a alíquota do imposto proporcional (cedular) da cédula B passou de 5% para 8% e foi criada para a cédula E a alíquota de 6% a título de imposto proporcional (cedular).

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 6%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1930:

1. 40:000\$000 (quarenta contos de réis) de subsídio (rendimento de cédula C) e pagou 5:000\$000 para fundo de beneficência (dedução de cédula C) e 5:000\$000 para despesas com expediente, correspondência e viagem (dedução de cédula C);
2. 22:000\$000 (vinte e dois contos de réis) de aluguel de imóvel (rendimento de cédula E), pagou 2:000\$000 de imposto e seguro (dedução de cédula E).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na C (subsídio) era 1%. Na cédula E (aluguel) o imposto cedular era de 6%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de 1:500\$000, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	40:000\$000	10:000\$000	30:000\$000	1	300\$000
E	22:000\$000	2:000\$000	20:000\$000	6	1:200\$000
Total	62:000\$000	12:000\$000	50:000\$000	-	1:500\$000

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de 12:000\$000, pagou contribuição e doação (abatimento) no valor de 2:750\$000 e informou imposto cedular de 1:500\$000. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos, inclusive o imposto cedular. 50:000\$000 menos 1:500\$000 (imposto cedular) menos 12:000\$000 (dependentes) menos 2:750\$000 (contribuição e doação) = 33:750\$000. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

São apresentadas duas formas de apurar o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. Chega-se ao mesmo resultado.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

A renda global líquida era no valor de 33:750\$000 e estava na classe da alíquota de 3%.

33:750\$000 menos 30:000\$000 (valor inicial da classe) = 3:750\$000, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = 112\$500.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 = 50\$000.

Imposto complementar = 112\$500 + 100\$000 + 50\$000 = 262\$500.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir

A renda global líquida de 33:750\$000 se enquadrava, na tabela, na classe de 30:000\$ a 60:000\$. Nessa classe, a alíquota era 3% e o valor a deduzir seria 750\$. Esse valor não constava da

tabela. Foi calculado pelo autor. 3% sobre 33:750\$ resulta em 1:012\$500. Se diminuirmos 750\$, chegaremos ao imposto complementar de 262\$500.

### **Exemplo do total a pagar**

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (1:500\$000) com o complementar (262\$500), no exemplo, era 1:762\$500.

### **Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	10%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	11%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	12%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	13%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	14%
Acima de 500:000\$000	15%

## EXERCÍCIO DE 1932, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1931

### Rendimentos tributáveis e deduções

Permaneceram as instruções dos exercícios anteriores. Os rendimentos tributáveis continuaram a ser classificados em cédulas A até G, com deduções nas cédulas B a F. A declaração de pessoa física foi denominada Declaração de Rendimentos – Individual.

### Abatimentos

Os abatimentos eram os mesmos dos exercícios anteriores, ou seja:

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto não sofreu alteração em relação ao exercício de 1931. Na declaração do exercício anterior, há um exemplo que facilita o entendimento da apuração do imposto.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Não houve alteração na tabela progressiva. Os valores e as alíquotas continuaram os mesmos.

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	10%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	11%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	12%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	13%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	14%
Acima de 500:000\$000	15%

## EXERCÍCIO DE 1933, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1932

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na legislação nem no formulário em relação aos dois exercícios anteriores.

### Abatimentos

Os abatimentos eram os mesmos dos exercícios anteriores.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao dos dois exercícios anteriores. Na declaração do exercício de 1931, há mais informações, inclusive com exemplo.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas continuaram os mesmos.

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	10%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	11%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	12%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	13%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	14%
Acima de 500:000\$000	15%

**EXERCÍCIO DE 1934, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1933****Rendimentos tributáveis e deduções**

Não houve mudança na legislação nem no formulário.

**Abatimentos**

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

**Cálculo do imposto**

O cálculo do imposto não sofreu alteração.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

Os valores e as alíquotas continuaram os mesmos.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

<b>RENDA GLOBAL LÍQUIDA</b> Réis	<b>TAXA</b>
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	10%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	11%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	12%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	13%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	14%
Acima de 500:000\$000	15%

## EXERCÍCIO DE 1935, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1934

### Rendimentos tributáveis e deduções

Permaneceram as instruções dos exercícios anteriores. Os rendimentos tributáveis continuaram a ser classificados em cédulas A até G, com deduções nas cédulas B a F.

### Abatimentos

Os abatimentos não sofreram mudança em relação aos exercícios anteriores.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto não sofreu alteração. Na declaração do exercício de 1931, há mais informações, inclusive com exemplo.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas continuaram os mesmos.

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	10%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	11%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	12%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	13%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	14%
Acima de 500:000\$000	15%



## **EXERCÍCIO DE 1936, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1935**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos classificados como de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Não houve alteração na relação dos abatimentos.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O cálculo do imposto sofreu alteração em comparação com o exercício anterior, em virtude de uma nova tabela progressiva.

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 6%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1935, 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) de vencimentos (rendimento de cédula C) e pagou 5:000\$000 para fundo de beneficência (dedução de cédula C).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na C (vencimentos) era 1%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de 400\$000, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000
Total	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas maneiras de calcular o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. Não há diferença no resultado.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de 6:000\$000 e informou imposto cedular de 400\$000. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos, inclusive o imposto cedular. No caso, 40:000\$000 – 6:000\$000 - 400\$000 = 33:600\$000. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda global líquida era no valor de 33:600\$000 e estava na classe da alíquota de 3%.

33:600\$000 menos 30:000\$000 (valor inicial da classe) = 3:600\$000, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = 108\$000.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 = 50\$000.

Imposto complementar = 108\$000 + 100\$000 + 50\$000 = 258\$000.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir

A renda global líquida de 33:600\$000 se enquadrava, na tabela, na classe de 30:000\$000 a 60:000\$000. Nessa classe, a alíquota era 3% e o valor a deduzir seria 750\$000. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 3% sobre 33:600\$000 resulta em 1:008\$000. Se diminuirmos 750\$000, chegaremos ao imposto complementar de 258\$000.

### Exemplo do total a pagar

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (400\$000) com o complementar (258\$000), no exemplo, era 658\$000.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15,5%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	16,8%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1937, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1936**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos classificados como de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Não houve alteração na relação dos abatimentos.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O cálculo do imposto sofreu alteração em comparação com o exercício anterior, em virtude de uma nova tabela progressiva.

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 6%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1935, 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) de vencimentos (rendimento de cédula C) e pagou 5:000\$000 para fundo de beneficência (dedução de cédula C).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na C (vencimentos) era 1%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de 400\$000, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000
Total	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas maneiras de calcular o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. Não há diferença no resultado.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de 6:000\$000 e informou imposto cedular de 400\$000. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos, inclusive o imposto cedular. No caso, 40:000\$000 – 6:000\$000 - 400\$000 = 33:600\$000. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda global líquida era no valor de 33:600\$000 e estava na classe da alíquota de 3%.

33:600\$000 menos 30:000\$000 (valor inicial da classe) = 3:600\$000, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = 108\$000.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 = 50\$000.

Imposto complementar = 108\$000 + 100\$000 + 50\$000 = 258\$000.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir

A renda global líquida de 33:600\$000 se enquadrava, na tabela, na classe de 30:000\$000 a 60:000\$000. Nessa classe, a alíquota era 3% e o valor a deduzir seria 750\$000. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 3% sobre 33:600\$000 resulta em 1:008\$000. Se diminuirmos 750\$000, chegaremos ao imposto complementar de 258\$000.

### Exemplo do total a pagar

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (400\$000) com o complementar (258\$000), no exemplo, era 658\$000.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15,5%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	16,8%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1938, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1937**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos classificados como de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Não houve alteração na relação dos abatimentos.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O cálculo do imposto sofreu alteração em comparação com o exercício anterior, em virtude de uma nova tabela progressiva.

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 6%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1935, 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) de vencimentos (rendimento de cédula C) e pagou 5:000\$000 para fundo de beneficência (dedução de cédula C).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na C (vencimentos) era 1%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de 400\$000, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000
Total	45:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	1	400\$000

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas maneiras de calcular o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. Não há diferença no resultado.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de 6:000\$000 e informou imposto cedular de 400\$000. A renda global líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos, inclusive o imposto cedular. No caso, 40:000\$000 – 6:000\$000 - 400\$000 = 33:600\$000. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda global líquida era no valor de 33:600\$000 e estava na classe da alíquota de 3%.

33:600\$000 menos 30:000\$000 (valor inicial da classe) = 3:600\$000, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = 108\$000.

30:000\$000 menos 20:000\$000 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 10:000\$000, que multiplicado por 0,01 (alíquota) = 100\$000.

20:000\$000 menos 10:000\$000 = 10:000\$000, que multiplicado por 0,005 = 50\$000.

Imposto complementar = 108\$000 + 100\$000 + 50\$000 = 258\$000.

### Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir

A renda global líquida de 33:600\$000 se enquadrava, na tabela, na classe de 30:000\$000 a 60:000\$000. Nessa classe, a alíquota era 3% e o valor a deduzir seria 750\$000. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 3% sobre 33:600\$000 resulta em 1:008\$000. Se diminuirmos 750\$000, chegaremos ao imposto complementar de 258\$000.

### Exemplo do total a pagar

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (400\$000) com o complementar (258\$000), no exemplo, era 658\$000.



**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 10:000\$000	isento
De 10:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15,5%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	16,8%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1939, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1938**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Não houve alteração na relação dos abatimentos.

- 1) Impostos proporcionais sobre a renda.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O cálculo do imposto sofreu alteração em comparação com o exercício anterior, em virtude de uma nova tabela progressiva e de a alíquota do imposto cedular da cédula E ter diminuído de 6% para 3%.

O total a pagar continuava o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

**Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 12:000\$000	isento
De 12:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	17%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1940, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1939**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Eram permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Impostos proporcionais das cédulas.
- 2) Impostos proporcionais dos juros dos títulos ao portador da dívida pública.
- 3) Juros de dívidas pessoais.
- 4) Prêmios de seguros de vida.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### **Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 12:000\$000	isento
De 12:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	17%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1941, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1940**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Eram permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Impostos proporcionais das cédulas.
- 2) Impostos proporcionais dos juros dos títulos ao portador da dívida pública.
- 3) Juros de dívidas pessoais.
- 4) Prêmios de seguros de vida.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda global líquida.

Sobre a renda global líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda global líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### **Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 12:000\$000	isento
De 12:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15%
De 400:000\$000 a 500:000\$000	17%
Acima de 500:000\$000	18%

## EXERCÍCIO DE 1942, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1941

### Rendimentos tributáveis e deduções

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

Cédula A: Comércio e indústria.

Cédula B: Juros em geral.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas B, C, D, E e F permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Eram permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Impostos proporcionais das cédulas e dos juros dos títulos ao portador da dívida pública.
- 2) Juros de dívidas pessoais.
- 3) Prêmios de seguros de vida.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar. Sobre os rendimentos líquidos das cédulas A, B, C, D e E era cobrado imposto cedular, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

Na declaração do exercício de 1939, há mais informações sobre a apuração do imposto.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA GLOBAL LÍQUIDA Réis	TAXA
Até 12:000\$000	isento
De 12:000\$000 a 20:000\$000	0,5%
De 20:000\$000 a 30:000\$000	1%
De 30:000\$000 a 60:000\$000	3%
De 60:000\$000 a 90:000\$000	5%
De 90:000\$000 a 120:000\$000	7%
De 120:000\$000 a 150:000\$000	9%
De 150:000\$000 a 200:000\$000	12%
De 200:000\$000 a 250:000\$000	13%
De 250:000\$000 a 300:000\$000	14%
De 300:000\$000 a 400:000\$000	15%



De 400:000\$000 a 500:000\$000	17%
Acima de 500:000\$000	18%

## **EXERCÍCIO DE 1943, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1942**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Permaneceram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas, denominadas pelas primeiras letras do alfabeto: A até G.

As cédulas A, B, C, D e E permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Houve alteração no rol dos abatimentos. Eram aceitos:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Dependentes.
- 5) Pensão alimentícia.

### **Cálculo do imposto**

A declaração do exercício de 1943 foi a primeira preenchida em cruzeiros, instituído pelo Decreto-lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942.

O total a pagar continuava o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### **Exemplo de cálculo do imposto cedular**

Um contribuinte recebeu, em 1942, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de juros (rendimento de cédula B), pagou Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) a título de comissões e corretagens (dedução de cédula B), recebeu Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) de vencimentos (rendimento de cédula C), pagou Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos, indispensáveis ao desempenho de suas funções técnicas (dedução de cédula C), pagou Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) para fundo de beneficência (dedução de cédula C), recebeu Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de aluguéis e pagou Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) de imposto relativo ao imóvel e que correu por conta do proprietário (dedução da cédula E).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na B era 8%, na C 1% e na E 3%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de Cr\$1.900,00, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD.	REND. BRUTO	DEDUÇÃO	REND. LÍQUIDO	%	IMP.CEDULAR
B	Cr\$10.000,00	Cr\$1.000,00	Cr\$9.000,00	8	Cr\$720,00
C	Cr\$80.000,00	Cr\$13.000,00	Cr\$67.000,00	1	Cr\$670,00
E	Cr\$20.000,00	Cr\$3.000,00	Cr\$17.000,00	3	Cr\$510,00
Total	Cr\$110.000,00	Cr\$17.000,00	Cr\$93.000,00	-	Cr\$1.900,00

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas maneiras de calcular o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. Não há alteração no resultado.

#### **Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)**

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros). A renda líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos. No exemplo, Cr\$93.000,00 menos Cr\$6.000,00 = Cr\$87.000,00. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda líquida de Cr\$87.000,00 estava na classe da alíquota de 5%.

Cr\$87.000,00 menos Cr\$60.000,00 (valor inicial da classe) = Cr\$27.000,00, que multiplicado por 0,05 (alíquota) = Cr\$1.350,00.

Cr\$60.000,00 menos Cr\$30.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$30.000,00, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = Cr\$900,00.

Cr\$30.000,00 menos Cr\$20.000,00 = Cr\$10.000,00, que multiplicado por 0,01 = Cr\$100,00.

Cr\$20.000,00 menos Cr\$12.000,00 = Cr\$8.000,00, que multiplicado por 0,005 = Cr\$40,00.

Imposto complementar = Cr\$1.350,00 + Cr\$900,00 + Cr\$100,00 + Cr\$40,00 = Cr\$2.390,00.

#### **Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir**

A renda líquida de Cr\$87.000,00 se enquadrava, na tabela, na classe de Cr\$60.000,00 a Cr\$90.000,00. Nessa classe, a alíquota era 5% e o valor a deduzir seria Cr\$1.960,00. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 5% sobre Cr\$87.000,00 resulta em Cr\$4.350,00. Se diminuirmos Cr\$1.960,00, chegaremos ao imposto complementar de Cr\$2.390,00.

#### **Exemplo do total a pagar**

Como o imposto devido era a soma do imposto cedular (Cr\$1.900,00) com o complementar (Cr\$2.390,00), no exemplo, era Cr\$4.290,00.

#### **Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 12.000,00	isento
De 12.000,00 a 20.000,00	0,5%
De 20.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%

De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 250.000,00	13%
De 250.000,00 a 300.000,00	14%
De 300.000,00 a 400.000,00	15%
De 400.000,00 a 500.000,00	17%
Acima de 500.000,00	18%

## **EXERCÍCIO DE 1944, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1943**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas A, B, C, D e E permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Os abatimentos permitidos eram:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF.

Na legislação e nas instruções, a tabela não tinha coluna para parcela a deduzir e exigia do contribuinte mais trabalho para calcular o imposto a pagar. Usando valor a deduzir ou a soma das parcelas, o resultado do imposto a pagar era o mesmo.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

**Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 12.000,00	isento
De 12.000,00 a 20.000,00	0,5%
De 20.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	13%
De 300.000,00 a 400.000,00	15%
De 400.000,00 a 500.000,00	17%
De 500.000,00 a 600.000,00	18%
De 600.000,00 a 700.000,00	19%
Acima de 700.000,00	20%

## **EXERCÍCIO DE 1945, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1944**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas A, B, C, D e E permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Eram permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D e E tiveram imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 8%, 1%, 2% e 3%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF.

Na legislação e nas instruções, a tabela não tinha coluna para parcela a deduzir e exigia do contribuinte mais trabalho para calcular o imposto a pagar. Usando valor a deduzir ou a soma das parcelas, o resultado do imposto a pagar era o mesmo.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

**Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 12.000,00	isento
De 12.000,00 a 20.000,00	0,5%
De 20.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	13%
De 300.000,00 a 400.000,00	15%
De 400.000,00 a 500.000,00	17%
De 500.000,00 a 600.000,00	18%
De 600.000,00 a 700.000,00	19%
Acima de 700.000,00	20%



## EXERCÍCIO DE 1946, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1945

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na relação dos rendimentos tributáveis e deduções.

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Correspondia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Correspondia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Correspondia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Correspondia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Correspondia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas A, B, C, D e E permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Não houve alteração na relação dos abatimentos.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao do exercício anterior. A novidade foi a vigência de uma nova tabela progressiva.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	13%
De 300.000,00 a 400.000,00	15%
De 400.000,00 a 500.000,00	17%

De 500.000,00 a 600.000,00	18%
De 600.000,00 a 700.000,00	19%
Acima de 700.000,00	20%

## EXERCÍCIO DE 1947, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1946

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na relação dos rendimentos tributáveis e deduções.

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas A até G.

Cédula A: Comércio e indústria – Corresponhia aos rendimentos de 1ª categoria.

Cédula B: Juros em geral - Corresponhia aos rendimentos de 2ª categoria.

Cédula C: Ordenados, subsídios, gratificações, bonificações e pensões - Corresponhia aos rendimentos de 3ª categoria.

Cédula D: Exercício de profissões ou artes quaisquer ou de prestação de serviço - Corresponhia aos rendimentos de 4ª categoria.

Cédula E: Aluguéis de imóveis ou arrendamentos - Corresponhia aos rendimentos de 5ª categoria.

Cédula F: Juros de dívidas públicas, dividendos e lucros.

Cédula G: Exploração agrícola e das indústrias extrativas vegetal e animal.

As cédulas A, B, C, D e E permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Continuavam permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao do exercício anterior. A novidade foi a vigência de uma nova tabela progressiva.

#### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	13%
De 300.000,00 a 400.000,00	15%
De 400.000,00 a 500.000,00	17%
De 500.000,00 a 600.000,00	18%

De 600.000,00 a 700.000,00	19%
Acima de 700.000,00	20%

## **EXERCÍCIO DE 1948, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1947**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

A Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, proporcionou alterações na relação de rendimentos tributáveis, deduções, abatimentos e na apuração do imposto.

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser classificados em cédulas, que se denominavam pelas primeiras letras do alfabeto. No entanto, foi criada a cédula H.

Cédula A: Capital aplicado em títulos nominativos de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais.

Cédula B: Capitais e valores mobiliários.

Cédula C: Trabalho proveniente de emprego, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, quota-parte das multas, gratificações e comissões.

Cédula D: Trabalho não compreendido na cédula anterior, tais como honorários do livre exercício das profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, contador e de outras profissões que se lhes possam assemelhar, comissões e corretagens dos corretores, leiloeiros e despachantes.

Cédula E: Capitais imobiliários tais como aluguel, aforamento e arrendamento de propriedades imóveis.

Cédula F: Lucros, computando-se o lucro presumido ou arbitrado, quando não fosse apurado o real e dividendos.

Cédula G: Exploração das indústrias extrativas vegetal e animal, da cultura do solo, criação e engorda de animais de qualquer espécie e exploração da apicultura e sericicultura.

Cédula H: Rendimentos de todas ocupações lucrativas, não incluídos nas cédulas anteriores.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Houve novidades nos abatimentos. Foram incluídos pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes e criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.

Relação dos abatimentos:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

Devia ser identificada, na tabela, a classe em que se enquadrava a renda líquida. Essa renda devia ser subtraída do valor inicial da classe e aplicada a alíquota correspondente.

Para cada classe anterior, devia ser apurada a diferença entre os valores maiores e menores e aplicada a alíquota. O imposto complementar era a soma do resultado de cada classe.

#### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

#### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1947, Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) de vencimentos (rendimento de cédula C) e pagou Cr\$5.000,00 para gasto de viagem e estada (dedução de cédula C) e Cr\$15.000,00 para fundo de beneficência (dedução de cédula C).

Recebeu também Cr\$25.000,00 (vinte cinco mil cruzeiros) de aluguel de imóvel (rendimento de cédula E) e pagou Cr\$5.000,00 de imposto relativo a esse imóvel (dedução de cédula E).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na C era 1% e na E 3%. No exemplo, o imposto cedular era no valor de Cr\$1.800,00, conforme demonstrativo do quadro a seguir.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO O LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
C	Cr\$140.000,00	Cr\$20.000,00	Cr\$120.000,00	1	Cr\$1.200,00
E	Cr\$25.000,00	Cr\$5.000,00	Cr\$20.000,00	3	Cr\$600,00
Total	Cr\$165.000,00	Cr\$25.000,00	Cr\$140.000,00	-	Cr\$1.800,00

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas formas de apurar o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. O resultado é rigorosamente o mesmo.

#### Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)

Nesse exemplo, o contribuinte teve dependentes (abatimento) no valor de Cr\$9.000,00, pagou despesas médicas (abatimento) no valor de Cr\$6.000,00. A renda líquida era a diferença entre

a renda bruta e os abatimentos. No caso, Cr\$140.000,00 – Cr\$9.000,00 – Cr\$6.000,00 = Cr\$125.000,00. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda líquida no valor de Cr\$125.000,00 estava na classe da alíquota de 9%.

Cr\$125.000,00 menos Cr\$120.000,00 (valor inicial da classe) = Cr\$5.000,00, que multiplicado por 0,09 (alíquota) = Cr\$450,00.

Cr\$120.000,00 menos Cr\$90.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$30.000,00, que multiplicado por 0,07 (alíquota) = Cr\$2.100,00.

Cr\$90.000,00 menos Cr\$60.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$30.000,00, que multiplicado por 0,05 (alíquota) = Cr\$1.500,00.

Cr\$60.000,00 menos Cr\$30.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$30.000,00, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = Cr\$900,00.

Cr\$30.000,00 menos Cr\$24.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = 6.000,00, que multiplicado por 0,01 (alíquota) = Cr\$60,00.

Imposto complementar = Cr\$450,00 + Cr\$2.100,00 + Cr\$1.500,00 + Cr\$900,00 + Cr\$60,00 = Cr\$5.010,00.

#### **Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir**

A renda líquida de Cr\$125.000,00 se enquadrava na alíquota de 9% e o valor a deduzir seria Cr\$6.240,00. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 9% sobre Cr\$125.000,00 resulta em Cr\$11.250,00. Se diminuirmos Cr\$6.240,00, chegaremos ao imposto complementar de Cr\$5.010,00.

#### **Exemplo do total a pagar**

Como o imposto a pagar era a soma do imposto cedular (Cr\$1.800,00) com o complementar (Cr\$5.010,00), no exemplo, era Cr\$6.810,00.

#### **Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

A maior alíquota passou de 20% para 50%.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%

De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%



## EXERCÍCIO DE 1949, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1948

### Rendimentos tributáveis e deduções

Após a grande transformação na declaração do exercício de 1948, fruto sobretudo da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, não houve alteração nos rendimentos tributáveis e deduções da declaração do exercício de 1949.

### Abatimentos

Continuavam permitidos os seguintes abatimentos:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao do exercício anterior.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%



## EXERCÍCIO DE 1950, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1949

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na discriminação dos rendimentos tributáveis e nas deduções, em relação aos exercícios anteriores.

### Abatimentos

Continuavam permitidos os mesmos abatimentos dos exercícios anteriores.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao dos exercícios anteriores. Na declaração de 1948, há um exemplo de apuração do total a pagar, que facilita o entendimento.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%



## EXERCÍCIO DE 1951, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1950

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na discriminação dos rendimentos tributáveis e nas deduções, em relação aos dois exercícios anteriores.

### Abatimentos

Continuavam permitidos os mesmos abatimentos dos dois exercícios anteriores.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O cálculo do imposto continuou igual ao dos dois exercícios anteriores. Na declaração de 1948, há um exemplo de apuração do total a pagar, que facilita a compreensão.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 24.000,00	isento
De 24.000,00 a 30.000,00	1%
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%



## EXERCÍCIO DE 1952, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1951

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas, que se denominavam pelas primeiras letras do alfabeto. Eram classificados nas cédulas de A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava o somatório do imposto cedular e do imposto complementar. A novidade foi o limite de isenção na tabela progressiva. Passou de Cr\$24.000,00 para Cr\$30.000,00.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

#### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

#### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 30.000,00	isento
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%

De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%

## EXERCÍCIO DE 1953, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1952

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas, que se denominavam pelas primeiras letras do alfabeto. Eram classificados nas cédulas de A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Continuavam permitidos os mesmos abatimentos do exercício anterior.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
---------------------------	------



Até 30.000,00	isento
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%

## **EXERCÍCIO DE 1954, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1953**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas, que se denominavam pelas primeiras letras do alfabeto. Eram classificados nas cédulas de A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Continuavam permitidos os mesmos abatimentos dos dois exercícios anteriores.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.  
 Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.  
 Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF.

### **Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

<b>RENDA LÍQUIDA Cruzeiro</b>	<b>TAXA</b>
Até 30.000,00	isento
De 30.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%

## **EXERCÍCIO DE 1955, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1954**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar. A novidade foi o limite de isenção na tabela progressiva. Passou de Cr\$30.000,00 para Cr\$50.000,00.

#### **Apuração do imposto cedular**

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### **Apuração do imposto complementar**

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF = Imposto complementar.

#### **Total a pagar**

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para o cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 50.000,00	isento
De 50.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%

### **EXERCÍCIO DE 1956, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1955**

#### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

#### **Abatimentos**

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.

- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar. A novidade foi o limite de isenção na tabela progressiva.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF = Imposto complementar.

**Tabela para o cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 50.000,00	isento
De 50.000,00 a 60.000,00	3%
De 60.000,00 a 90.000,00	5%
De 90.000,00 a 120.000,00	7%
De 120.000,00 a 150.000,00	9%
De 150.000,00 a 200.000,00	12%
De 200.000,00 a 300.000,00	15%
De 300.000,00 a 400.000,00	18%
De 400.000,00 a 500.000,00	21%
De 500.000,00 a 600.000,00	24%
De 600.000,00 a 700.000,00	27%
De 700.000,00 a 1.000.000,00	30%
De 1.000.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 3.000.000,00	40%
Acima de 3.000.000,00	50%

### EXERCÍCIO DE 1957, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1956

#### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis continuavam a ser discriminados em cédulas A até H. As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar. Foram modificadas as alíquotas e o limite de isenção na tabela progressiva, que passou de Cr\$50.000,00 para Cr\$60.000,00.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

#### Exemplo de cálculo do imposto cedular

Um contribuinte recebeu, em 1956, Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) de rendimentos de profissão liberal (cédula D) e pagou Cr\$30.000,00 a título de contribuição a Instituto de Previdência Social, aluguel, água, luz, telefone e livros técnicos, indispensáveis ao desempenho da função (deduções de cédula D).

Primeiramente, apurava-se o rendimento líquido de cada cédula (rendimento bruto menos dedução) e aplicava-se a alíquota da cédula. Na D era 2%.

CÉD	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÃO	RENDIMENTO O LÍQUIDO	%	IMPOSTO CEDULAR
D	Cr\$180.000,00	Cr\$30.000,0	Cr\$150.000,00	2	Cr\$3.

		0			000,0 0
Total	Cr\$180.000,00	Cr\$30.000,0 0	Cr\$150.000,00	-	Cr\$3. 000,0 0

Apurado o imposto cedular, o próximo passo era calcular o imposto complementar.

São apresentadas duas formas de apurar o imposto complementar: com utilização da soma das parcelas de cada classe e com uso da parcela a deduzir. O resultado não difere.

#### **Exemplo de cálculo do imposto complementar com base na soma das parcelas de cada classe (sem uso da parcela a deduzir)**

Nesse exemplo, o contribuinte teve despesa de contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país (abatimento) no valor de Cr\$5.000,00 e pagou despesas médicas (abatimento) no valor de Cr\$10.000,00. A renda líquida era a diferença entre a renda bruta e os abatimentos. No exemplo, Cr\$150.000,00 – Cr\$5.000,00 – Cr\$10.000,00 = Cr\$135.000,00. Sobre esse resultado, aplicava-se a tabela progressiva para apurar o imposto complementar.

A renda líquida de Cr\$135.000,00 estava na classe da alíquota de 8%.

Cr\$135.000,00 menos Cr\$121.000,00 (valor inicial da classe) = Cr\$14.000,00, que multiplicado por 0,08 (alíquota) = Cr\$1.120,00.

Cr\$120.000,00 menos Cr\$91.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$29.000,00, que multiplicado por 0,05 (alíquota) = Cr\$1.450,00.

Cr\$90.000,00 menos Cr\$61.000,00 (maior e menor valor da classe imediatamente anterior) = Cr\$29.000,00, que multiplicado por 0,03 (alíquota) = Cr\$870,00.

Imposto complementar = Cr\$1.120,00 + Cr\$1.450,00 + Cr\$870,00 = Cr\$3.440,00.

#### **Exemplo de cálculo do imposto complementar com uso da parcela a deduzir**

A renda líquida de Cr\$135.000,00 se enquadrava na alíquota de 8% e o valor a deduzir seria Cr\$7.360,00. Esse valor não constava da tabela. Foi calculado pelo autor. 8% sobre Cr\$135.000,00 igual a Cr\$10.800,00. Se diminuirmos Cr\$7.360,00, chegaremos ao imposto complementar de Cr\$3.440,00.

#### **Exemplo do total a pagar**

Como o imposto a pagar era a soma do imposto cedular (Cr\$3.000,00) com o complementar (Cr\$3.440,00), no exemplo era Cr\$6.440,00.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 60.000,00	isento
De 61.000,00 a 90.000,00	3%
De 91.000,00 a 120.000,00	5%
De 121.000,00 a 150.000,00	8%
De 151.000,00 a 200.000,00	11%
De 201.000,00 a 300.000,00	14%
De 301.000,00 a 400.000,00	18%
De 401.000,00 a 500.000,00	22%

De 501.000,00 a 600.000,00	26%
De 601.000,00 a 700.000,00	30%
De 701.000,00 a 1.000.000,00	35%
De 1.001.000,00 a 2.000.000,00	40%
De 2.001.000,00 a 3.000.000,00	45%
Acima de 3.000.000,00	50%

## EXERCÍCIO DE 1958, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1957

### Rendimentos tributáveis e deduções

Não houve mudança na discriminação dos rendimentos tributáveis e nas deduções.

#### Abatimentos

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

#### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar. Foram modificadas as alíquotas e o limite de isenção na tabela progressiva, que passou de Cr\$50.000,00 para Cr\$60.000,00.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

#### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Os valores e as alíquotas não sofreram alteração.

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 60.000,00	isento
De 61.000,00 a 90.000,00	3%
De 91.000,00 a 120.000,00	5%
De 121.000,00 a 150.000,00	8%
De 151.000,00 a 200.000,00	11%
De 201.000,00 a 300.000,00	14%
De 301.000,00 a 400.000,00	18%



De 401.000,00 a 500.000,00	22%
De 501.000,00 a 600.000,00	26%
De 601.000,00 a 700.000,00	30%
De 701.000,00 a 1.000.000,00	35%
De 1.001.000,00 a 2.000.000,00	40%
De 2.001.000,00 a 3.000.000,00	45%
Acima de 3.000.000,00	50%

## EXERCÍCIO DE 1959, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1958

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram discriminados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Continuavam os mesmos abatimentos de anos anteriores:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

Foi alterada a tabela progressiva.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela progressiva do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA LÍQUIDA	TAXA
---------------	------

Cruzeiro	
Até 90.000,00	isento
De 91.000,00 a 120.000,00	3%
De 121.000,00 a 150.000,00	5%
De 151.000,00 a 190.000,00	8%
De 191.000,00 a 240.000,00	11%
De 241.000,00 a 300.000,00	14%
De 301.000,00 a 400.000,00	18%
De 401.000,00 a 500.000,00	22%
De 501.000,00 a 600.000,00	26%
De 601.000,00 a 700.000,00	30%
De 701.000,00 a 1.000.000,00	35%
De 1.001.000,00 a 2.000.000,00	40%
De 2.001.000,00 a 3.000.000,00	45%
Acima de 3.000.000,00	50%

## **EXERCÍCIO DE 1960, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1959**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

Não houve alteração no rol dos rendimentos tributáveis. Continuavam a ser discriminados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### **Abatimentos**

Foram incluídos dois novos abatimentos: pagamentos de mensalidades escolares de menores, filhos ou dependentes do contribuinte e gastos com prospecção de jazidas minerais. Os abatimentos desse exercício eram:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Pagamentos de mensalidades escolares de menores, filhos ou dependentes do contribuinte, quando a renda bruta fosse até Cr\$300.000,00.
- 10) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### **Cálculo do imposto**

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

### Total a pagar

Soma do imposto cedular com o imposto complementar.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 90.000,00	isento
De 90.000,00 a 135.000,00	3%
De 135.000,00 a 180.000,00	5%
De 180.000,00 a 225.000,00	8%
De 225.000,00 a 300.000,00	11%
De 300.000,00 a 450.000,00	14%
De 450.000,00 a 600.000,00	18%
De 600.000,00 a 750.000,00	22%
De 750.000,00 a 900.000,00	26%
De 900.000,00 a 1.050.000,00	30%
De 1.050.000,00 a 1.500.000,00	35%
De 1.500.000,00 a 3.000.000,00	40%
De 3.000.000,00 a 4.500.000,00	45%
Acima de 4.500.000,00	50%

## EXERCÍCIO DE 1961, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1960

### Rendimentos tributáveis e deduções

Continuaram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Os abatimentos desse exercício eram:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Pagamentos de mensalidades escolares de menores, filhos ou dependentes do contribuinte, quando a renda bruta fosse até Cr\$300.000,00.
- 10) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar. Foi alterada a tabela progressiva.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Imposto cedular mais imposto complementar = Imposto total.

Imposto total menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto devido.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 240.000,00	isento
De 240.000,00 a 300.000,00	2%
De 300.000,00 a 350.000,00	3%
De 350.000,00 a 400.000,00	6%

De 400.000,00 a 450.000,00	10%
De 450.000,00 a 500.000,00	14%
De 500.000,00 a 600.000,00	17%
De 600.000,00 a 700.000,00	20%
De 700.000,00 a 800.000,00	23%
De 800.000,00 a 1.000.000,00	26%
De 1.000.000,00 a 1.200.000,00	29%
De 1.200.000,00 a 1.600.000,00	32%
De 1.600.000,00 a 2.000.000,00	35%
De 2.000.000,00 a 2.500.000,00	38%
De 2.500.000,00 a 3.000.000,00	40%
De 3.000.000,00 a 4.500.000,00	45%
Acima de 4.500.000,00	50%

## EXERCÍCIO DE 1962, RENDIMENTOS RECEBIDOS EM 1961

### Rendimentos tributáveis e deduções

Continuaram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Os abatimentos desse exercício eram os mesmos do exercício anterior:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Pagamentos de mensalidades escolares de menores, filhos ou dependentes do contribuinte, quando a renda bruta fosse até Cr\$300.000,00.
- 10) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e o imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Imposto cedular mais imposto complementar = Imposto total.

Imposto total menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto devido.

**Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)**

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 336.000,00	isento
De 336.000,00 a 420.000,00	1%
De 420.000,00 a 630.000,00	3%
De 630.000,00 a 840.000,00	5%
De 840.000,00 a 1.050.000,00	7%

De 1.050.000,00 a 1.260.000,00	9%
De 1.260.000,00 a 1.680.000,00	12%
De 1.680.000,00 a 2.100.000,00	15%
De 2.100.000,00 a 2.520.000,00	18%
De 2.520.000,00 a 3.080.000,00	22%
De 3.080.000,00 a 3.640.000,00	26%
De 3.640.000,00 a 4.200.000,00	30%
De 4.200.000,00 a 4.900.000,00	35%
De 4.900.000,00 a 5.600.000,00	40%
De 5.600.000,00 a 7.000.000,00	45%
De 7.000.000,00 a 8.400.000,00	50%
De 8.400.000,00 a 11.200.000,00	55%
Acima de 11.200.000,00	60%

## EXERCÍCIO DE 1963, ANO-BASE DE 1962

### Rendimentos tributáveis e deduções

Pela primeira vez, constou, na declaração de IRPF, a expressão “ano-base” em referência ao ano de percepção dos rendimentos.

Continuaram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas. As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Os abatimentos desse exercício eram:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsas de estudo.
- 10) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Imposto cedular mais imposto complementar = Imposto total.

Imposto total menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto devido.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

Houve duas novidades na tabela progressiva: a vinculação ao salário mínimo fiscal e maior alíquota da história do IRPF no Brasil (65%).

RENDA LÍQUIDA Cr\$1.000,00	TAXA
Até 336	isento
Entre 337 e 420	3%



Entre 421 e 630	5%
Entre 631 e 840	8%
Entre 841 e 1.050	12%
Entre 1.051 e 1.260	16%
Entre 1.261 e 1.680	20%
Entre 1.681 e 2.100	25%
Entre 2.101 e 2.520	30%
Entre 2.521 e 3.500	35%
Entre 3.501 e 4.900	40%
Entre 4.901 e 6.300	45%
Entre 6.301 e 8.400	51%
Entre 8.401 e 11.200	57%
Acima de 11.200	65%

## EXERCÍCIO DE 1964, ANO-BASE DE 1963

### Rendimentos tributáveis e deduções

Continuaram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Os abatimentos desse exercício eram os mesmos do exercício anterior.

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsas de estudo.
- 10) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### Cálculo do imposto

O total a pagar continuava a ser o somatório do imposto cedular e do imposto complementar.

#### Apuração do imposto cedular

Apurava-se o rendimento líquido de cada cédula.

Rendimento bruto cedular menos dedução cedular = Rendimento líquido cedular.

As cédulas A, B, C, D, E e H tinham imposto cedular sobre os rendimentos líquidos, respectivamente com alíquotas de 3%, 10%, 1%, 2%, 3% e 5%.

O exercício de 1964 foi o último em que houve cobrança de imposto cedular.

#### Apuração do imposto complementar

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto complementar.

#### Total a pagar

Imposto cedular mais imposto complementar = Imposto total.

Imposto total menos imposto pago/descontado na fonte = Imposto devido.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

A tabela progressiva continuou vinculada ao salário mínimo fiscal.

RENDA LÍQUIDA Cr\$1.000,00	TAXA
Até 504	isento
Entre 504 e 630	3%
Entre 630 e 945	5%
Entre 945 e 1.260	8%

Entre 1.260 e 1.575	12%
Entre 1.575 e 1.890	16%
Entre 1.890 e 2.520	20%
Entre 2.520 e 3.150	25%
Entre 3.150 e 3.780	30%
Entre 3.780 e 5.250	35%
Entre 5.250 e 7.350	40%
Entre 7.350 e 9.450	45%
Entre 9.450 e 12.600	51%
Entre 12.600 e 16.800	57%
Acima de 16.800	65%

## EXERCÍCIO DE 1965, ANO-BASE DE 1964

### Rendimentos tributáveis e deduções

Continuaram os rendimentos tributáveis classificados em cédulas A até H.

As cédulas A, B, C, D, E e H permitiam deduções de despesas relacionadas com a percepção de rendimentos.

### Abatimentos

Os abatimentos desse exercício eram:

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações às instituições filantrópicas de existência legal no país.
- 5) Dependentes.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Criança pobre que o contribuinte criasse e educasse, desde que não reunisse as condições jurídicas para adotá-la.
- 8) Pagamentos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou dependentes.
- 9) Despesas com instrução.
- 10) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsas de estudo.
- 11) Gastos com prospecção de jazidas minerais.

### Cálculo do imposto

A declaração do exercício de 1965 foi a primeira após a extinção do imposto cedular.

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cedular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Sobre a renda líquida aplicava-se a tabela do IRPF = Imposto progressivo.

Imposto progressivo menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto devido.

### Tabela para cálculo do imposto complementar (progressivo)

RENDA LÍQUIDA Cruzeiro	TAXA
Até 1.008.000	isento
De 1.009.000 a 1.260.000	3%
De 1.261.000 a 1.890.000	5%
De 1.891.000 a 2.520.000	8%
De 2.521.000 a 3.150.000	12%
De 3.151.000 a 3.780.000	16%
De 3.781.000 a 5.040.000	20%
De 5.041.000 a 6.300.000	25%
De 6.301.000 a 7.560.000	30%
De 7.561.000 a 10.500.000	35%
De 10.501.000 a 14.700.000	40%

De 14.701.000 a 18.900.000	45%
De 18.901.000 a 25.200.000	51%
De 25.201.000 a 33.600.000	57%
Acima de 33.600.000	65%

## EXERCÍCIO DE 1966, ANO-BASE DE 1965

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida.
- 3) Prêmios de seguros de acidentes pessoais.
- 4) Perdas extraordinárias.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Gastos com prospecção de jazidas.
- 7) Despesas com instrução.
- 8) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 9) Incentivos fiscais.
- 10) Dependentes.
- 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
- 12) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cédular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos de todas as cédulas = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto progressivo.

Imposto progressivo menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto a pagar.

### Exemplo de cálculo do imposto

Um contribuinte recebeu, em 1965, ordenados (cédula C) no valor de Cr\$7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), teve despesas de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a título de deduções de cédula C.

O rendimento líquido era Cr\$7.000.000 menos Cr\$2.000.000 = Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). Considerando que só havia rendimento numa cédula, a renda bruta era igual ao rendimento líquido.

Nesse exemplo, o contribuinte teve despesas médicas (abatimento) no valor de Cr\$500.000 e teve despesas com instrução (abatimento) no valor de Cr\$1.200.000. Teve dois dependentes: o cônjuge e o filho.

As despesas com instrução estavam limitadas a 20% da renda bruta, ou seja, no exemplo a Cr\$1.000.000 (20% de Cr\$5.000.000).

O abatimento do cônjuge era no valor de Cr\$504.000 e o do filho no valor de Cr\$378.000.

Renda líquida = Cr\$5.000.000 (renda bruta) menos Cr\$500.000 menos Cr\$1.000.000 menos Cr\$504.000 menos Cr\$378.000 = Cr\$2.618.000 (dois milhões seiscentos e dezoito mil cruzeiros).

A renda líquida de Cr\$2.618.000 se enquadrava na alíquota de 8,8% e o valor a deduzir era Cr\$168.300. 8,8% sobre Cr\$2.618.000 igual a Cr\$230.384. Se diminuirmos Cr\$168.300, chegaremos ao imposto de Cr\$62.084.

Não foi apresentado o cálculo do imposto com base na soma das parcelas de cada classe porque a coluna “Dedução” já constava das instruções para o contribuinte.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$1000	TAXAS	DEDUÇÃO Cr\$ Cruzeiro
Até 1.500	Isento	---
De 1.501 a 1.800	3,3%	49.500
De 1.801 a 2.400	5,5%	89.100
De 2.401 a 3.300	8,8%	168.300
De 3.301 a 4.800	13,2%	313.500
De 4.801 a 6.600	17,6%	524.700
De 6.601 a 9.000	22,0%	815.100
De 9.001 a 12.000	27,5%	1.310.100
De 12.001 a 18.000	33,0%	1.970.100
De 18.001 a 24.000	38,5%	2.960.100
De 24.001 a 36.000	44,0%	4.280.100
De 36.001 a 48.000	49,5%	6.260.100
Acima de 48.000	55,0%	8.900.100

## EXERCÍCIO DE 1967, ANO-BASE DE 1966

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Gastos com prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudo.
- 8) Incentivos fiscais.
- 9) Dependentes.
- 10) Médicos, dentistas, hospitalização.
- 11) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cédular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos de todas as cédulas = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto progressivo.

Imposto progressivo menos imposto pago ou descontado na fonte = Imposto devido.

Imposto devido menos redução por investimento (DL 157/67) = imposto a pagar.

Observação: Foi o primeiro exercício que permitiu ao contribuinte diminuir do imposto devido a aplicação em Certificado de Compra de Ações, redução prevista no Decreto-lei nº 157/1967. A aplicação era 10% do imposto progressivo.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

RENDA LÍQUIDA NCr\$ 1000,00	TAXAS %	DEDUÇÃO NCr\$ Cruzeiro Novo
Até 2,13	Isento	---
De 2,14 a 2,55	3	63,90
De 2,56 a 3,40	5	115,02
De 3,41 a 4,68	8	217,26
De 4,69 a 6,81	12	404,70
De 6,82 a 9,37	16	677,34
De 9,38 a 12,78	20	1.052,22
De 12,79 a 17,04	25	1.691,22
De 17,05 a 25,56	30	2.543,22
De 25,57 a 34,08	35	3.821,22



De 34,09 a 51,12	40	5.525,22
De 51,13 a 68,16	45	8.081,22
Acima de 68,17	50	11.489,22

## EXERCÍCIO DE 1968, ANO-BASE DE 1967

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Gastos com prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 8) Aplicações em investimentos.
  - 9) Rendimentos derivados de investimentos.
  - 10) Cônjuge e dependentes.
  - 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
  - 12) Pensão alimentícia.

### Cálculo do imposto

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cédular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos de todas as cédulas = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos desconto na fonte = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos redução por investimento do Decreto-lei nº 157/1967 (Certificado de compra de ações) = Imposto a pagar.

### Exemplo de cálculo do imposto

Um contribuinte recebeu, em 1967, rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício (cédula D) no valor de NCr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), teve despesas de NCr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) a título de deduções de cédula D e teve lucro real (cédula F) de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

A renda bruta era NCr\$60.000,00 menos NCr\$4.000,00 mais NCr\$10.000,00 = NCr\$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros novos).

Nesse exemplo, o contribuinte teve despesas médicas (abatimento) no valor de NCr\$1.000,00 (mil cruzeiros novos) e pagou juros de dívidas pessoais (abatimento) no valor de NCr\$500,00. Teve dois dependentes: o cônjuge e o filho.

O abatimento de dependentes era no valor de NCr\$1.300,00 para cada um.

Renda líquida = NCr\$66.000,00 menos NCr\$1.000,00 menos NCr\$500,00 menos NCr\$2.600,00 (dois dependentes) = NCr\$61.900,00.

A renda líquida de NCr\$61.900,00 se enquadrava na alíquota de 40% e o valor a deduzir era NCr\$6.740,85. 40% sobre NCr\$61.900,00 igual a NCr\$24.760,00. Se diminuirmos NCr\$6.740,85, chegaremos ao imposto de NCr\$18.019,15.

Imposto líquido devido = NCr\$18.019,15 menos zero (não teve desconto na fonte) = NCr\$18.019,15.

Imposto a pagar = NCr\$18.019,15 menos NCr\$1.801,91 (10% do imposto – Certificado de Compra de Ações) = NCr\$16.217,24.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE NCr\$ Cruzeiro Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCr\$ Cruzeiro Novo
Até 2.599	Isento	---
De 2.600 a 3.118	3%	77,97
De 3.119 a 4.158	5%	140,33
De 4.159 a 5.717	8%	265,07
De 5.718 a 8.316	12%	493,75
De 8.317 a 11.434	16%	826,39
De 11.435 a 15.592	20%	1.283,75
De 15.593 a 20.789	25%	2.063,35
De 20.790 a 31.183	30%	3.102,80
De 31.184 a 41.578	35%	4.661,95
De 41.579 a 62.366	40%	6.740,85
De 62.367 a 83.155	45%	9.859,15
Acima de 83.155	50%	14.016,95

## EXERCÍCIO DE 1969, ANO-BASE DE 1968

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Gastos com prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 8) Aplicações em investimentos.
  - 9) Rendimentos derivados de investimentos.
  - 10) Cônjuge e dependentes.
  - 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
  - 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

Nota: A partir do exercício de 1969, o primeiro após a criação da Secretaria da Receita Federal, são apresentados os limites legais dos abatimentos.

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
  - b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais, até NCr\$1.732,00 ou 1/6 da renda bruta.
  - c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
  - d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de NCr\$1.560,00.
  - e. Aplicações em investimentos: algumas limitadas a 30% das importâncias aplicadas, outras até 15%. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição da letra a.
  - f. Rendimentos derivados de investimento: Até NCr\$1.650,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até NCr\$550,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cédular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos de todas as cédulas = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos desconto na fonte = Imposto líquido devido ou a restituir.

Imposto líquido devido menos redução por investimento do Decreto-lei nº 157/1967 (Certificado de compra de ações) = Imposto a pagar.

Observação: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, redução prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era 12% do imposto.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE NCr\$ Cruzeiro Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCr\$ Cruzeiro Novo
Até 3.500	Isento	---
De 3.501 a 3.750	3%	105,00
De 3.751 a 5.000	5%	180,00
De 5.001 a 7.000	8%	330,00
De 7.001 a 10.000	12%	610,00
De 10.001 a 13.750	16%	1.010,00
De 13.751 a 18.750	20%	1.560,00
De 18.751 a 25.000	25%	2.497,50
De 25.001 a 37.500	30%	3.747,50
De 37.501 a 50.000	35%	5.622,50
De 50.001 a 75.000	40%	8.122,50
De 75.001 a 100.000	45%	11.872,50
Acima de 100.000	50%	16.872,50

## EXERCÍCIO DE 1970, ANO-BASE DE 1969

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Gastos com prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
  - 8) Aplicações em investimentos.
  - 9) Rendimentos derivados de investimentos.
  - 10) Dependentes.
  - 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
  - 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
  - b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais até NCr\$2.078,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de NCr\$1.872,00.
  - e. Aplicações em investimentos: algumas limitadas a 30% das importâncias aplicadas, outras até 15%. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição da letra a.
  - f. Rendimentos derivados de investimento: Até NCr\$1.980,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até NCr\$660,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Rendimento bruto de cada cédula menos dedução cédular = Rendimento líquido.

Soma dos rendimentos líquidos de todas as cédulas = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos desconto na fonte = Imposto líquido devido ou a restituir.

Imposto líquido devido menos redução por investimento (Decreto-lei nº 157/1967, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia) = Imposto a pagar.

Observação: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, redução prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era até 12% do imposto.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE NCr\$ Cruzeiro Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCr\$ Cruzeiro Novo
Até 4.200	Isento	---
De 4.201 a 4.500	3%	126,00
De 4.501 a 6.000	5%	216,00
De 6.001 a 8.400	8%	396,00
De 8.401 a 12.000	12%	732,00
De 12.001 a 16.500	16%	1.212,00
De 16.501 a 22.500	20%	1.872,00
De 22.501 a 30.000	25%	2.997,00
De 30.001 a 45.000	30%	4.497,00
De 45.001 a 60.000	35%	6.747,00
De 60.001 a 90.000	40%	9.747,00
De 90.001 a 120.000	45%	14.247,00
Acima de 120.000	50%	20.247,00

## EXERCÍCIO DE 1971, ANO-BASE DE 1970

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Gastos com prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 8) Aplicações em investimentos.
- 9) Rendimentos derivados de investimentos.
- 10) Dependentes.
- 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
- 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais até Cr\$2.494,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$2.246,00.
- e. Aplicações em investimentos: algumas limitadas a 30% das importâncias aplicadas, outras até 15%. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição da letra a.
- f. Rendimentos derivados de investimento: Até Cr\$2.376,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até Cr\$792,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos incentivos fiscais (Decreto-lei nº 157/1967, Decreto-lei nº 880/1969, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia) = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos retenção na fonte = Imposto líquido a pagar ou a restituir.

Observações:

- 1) A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era até 12% do imposto devido.



- 2) O contribuinte domiciliado no Espírito Santo, em vez de aplicar no incentivo fiscal previsto no D.L. nº 157/1967, podia aplicar até 12% do imposto devido, no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (D. L. nº 880/1969).

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 5.040,00	Isento	---
De 5.041,00 a 5.400,00	3%	151,20
De 5.401,00 a 7.200,00	5%	259,20
De 7.201,00 a 10.080,00	8%	475,20
De 10.081,00 a 14.400,00	12%	878,40
De 14.401,00 a 19.800,00	16%	1.454,40
De 19.801,00 a 27.000,00	20%	2.246,40
De 27.001,00 a 36.000,00	25%	3.596,40
De 36.001,00 a 54.000,00	30%	5.396,40
De 54.001,00 a 72.000,00	35%	8.096,40
De 72.001,00 a 108.000,00	40%	11.696,40
De 108.001,00 a 144.000,00	45%	17.096,40
Acima de 144.000,00	50%	24.296,40

## EXERCÍCIO DE 1972, ANO-BASE DE 1971

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 3) Perdas extraordinárias.
- 4) Contribuições e doações.
- 5) Despesas com pesquisa de recursos naturais e prospecção de jazidas.
- 6) Despesas com instrução.
- 7) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 8) Aplicações em investimentos.
- 9) Rendimentos derivados de investimentos.
- 10) Dependentes.
- 11) Médicos, dentistas, hospitalização.
- 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais até Cr\$2.992,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. O valor de cada dependente era Cr\$2.695,00.
- e. Aplicações em investimentos: até 15%, 20% ou 30% das importâncias desembolsadas no ano-base. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição da letra a.
- f. Rendimentos derivados de investimento: Até Cr\$2.851,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até Cr\$950,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos incentivos fiscais (Ações Decreto-lei nº 157/1967, Ações Decreto-lei nº 880/1969, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia) = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte = Imposto líquido a pagar ou a restituir.

Observações:

- 1) A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era até 12% do imposto devido.
- 2) O declarante residente ou domiciliado no Estado do Espírito Santo, em vez de aplicar no incentivo fiscal previsto no D.L. nº 157/1967, podia aplicar até 12% do imposto devido no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 6.048,00	Isento	---
De 6.049,00 a 6.480,00	3%	181,40
De 6.481,00 a 8.640,00	5%	311,00
De 8.641,00 a 12.096,00	8%	570,20
De 12.097,00 a 17.280,00	12%	1.054,00
De 17.281,00 a 23.760,00	16%	1.745,30
De 23.761,00 a 32.400,00	20%	2.695,70
De 32.401,00 a 43.200,00	25%	4.315,70
De 43.201,00 a 64.800,00	30%	6.475,70
De 64.801,00 a 86.400,00	35%	9.715,70
De 86.401,00 a 129.600,00	40%	14.035,70
De 129.601,00 a 172.800,00	45%	20.515,70
Acima de 172.800,00	50%	29.155,70

## EXERCÍCIO DE 1973, ANO-BASE DE 1972

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A a H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Juros e 20% das prestações pagas às entidades do S. F. H.
  - 3) Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais.
  - 4) Perdas extraordinárias.
  - 5) Contribuições e doações.
- 6) Despesas com pesquisa de recursos naturais e prospecção de jazidas.
  - 7) Despesas com instrução.
  - 8) Prêmios à produção intelectual e bolsa de estudos.
  - 9) Aplicações em investimentos.
  - 10) Rendimentos derivados de investimentos.
  - 11) Dependentes.
  - 12) Médicos, dentistas, hospitalização.
  - 13) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 10 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais até Cr\$3.440,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$3.009,00.
- e. Aplicações em investimentos: até 15%, 20% ou 30% das importâncias desembolsadas no ano-base. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição da letra a.
- f. Rendimentos derivados de investimento: Até Cr\$3.278,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até Cr\$1.092,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos incentivos fiscais (Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia) = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte = Imposto líquido a pagar ou a restituir.

Obs.: Em relação ao exercício anterior, houve alteração, no cálculo da aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo.

O contribuinte não devia considerar a aplicação no cálculo do imposto devido. Era calculada separadamente. Juntamente com a notificação do imposto, o contribuinte recebia um Certificado de Compra de Ações, nominativo, inegociável e intransferível, representativo do incentivo fiscal.

A opção para investimento em ações, prevista no D.L. nº 157/1967 e no D.L. nº 880/1969, era apurada segundo a tabela a seguir.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

SOMA DOS RENDIMENTOS BRUTOS DAS CÉDULAS – Cr\$	% SOBRE O IMPOSTO DEVIDO
0 a 23.000	24
23.001 a 34.500	22
34.501 a 46.000	20
46.001 a 57.500	18
57.501 a 69.000	16
69.001 a 80.500	14
Acima de 80.500	12

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 7.600	Isento	---
De 7.601 a 8.200	3%	228,00
De 8.201 a 10.900	5%	392,00
De 10.901 a 15.200	8%	719,00
De 15.201 a 21.700	12%	1.327,00
De 21.701 a 29.700	16%	2.195,00
De 29.701 a 40.300	20%	3.383,00
De 40.301 a 53.400	25%	5.398,00
De 53.401 a 79.700	30%	8.068,00
De 79.701 a 104.200	35%	12.053,00
De 104.201 a 152.700	40%	17.263,00
De 152.701 a 198.700	45%	24.898,00
Acima de 198.700	50%	34.833,00

## EXERCÍCIO DE 1974, ANO-BASE DE 1973

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Juros e 20% das prestações pagas às entidades do Sistema Financeiro de Habitação.
- 3) Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais.
- 4) Prêmio de estímulo à produção intelectual, bolsa de estudo e/ou perda extraordinária.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Despesas com pesquisa de recursos naturais e prospecção de jazidas.
  - 7) Despesas com instrução.
  - 8) Aplicações em investimentos.
  - 9) Rendimentos derivados de investimentos.
  - 10) Investimento em ações, dividendos, ou bonificação.
  - 11) Dependentes.
  - 12) Médicos, dentistas, hospitalização.
  - 13) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
  - b. Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais até Cr\$3.852,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$3.470,00.
  - e. Aplicações em investimentos: até 15%, 20%, 25% ou 30% das importâncias desembolsadas no ano-base. Havia aplicações sem limite, mas devia ser observada a restrição disposta na letra a.
  - f. Rendimentos derivados de investimento: Até Cr\$3.671,00, no caso de dividendos, bonificações em dinheiro distribuídos por S.A. de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador identificado; até Cr\$1.223,00, nos demais casos.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos incentivos fiscais (Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia) = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte = Imposto líquido a pagar ou a restituir.

Observação: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. Juntamente com a notificação do imposto, o contribuinte recebia um Certificado de Compra de Ações, nominativo, inegociável e intransferível, representativo do incentivo fiscal.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

SOMA DOS RENDIMENTOS BRUTOS DAS CÉDULAS – Cr\$	% SOBRE O IMPOSTO DEVIDO
0 a 25.760,00	24
25.761,00 a 38.640,00	22
38.641,00 a 51.520,00	20
51.521,00 a 64.400,00	18
64.401,00 a 77.280,00	16
77.281,00 a 90.160,00	14
Acima de 90.160,00	12

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 10.700,00	Isento	---
De 10.701,00 a 11.550,00	3%	321,00
De 11.551,00 a 15.300,00	5%	552,00
De 15.301,00 a 21.250,00	8%	1.011,00
De 21.251,00 a 30.050,00	12%	1.861,00
De 30.051,00 a 40.750,00	16%	3.063,00
De 40.751,00 a 54.600,00	20%	4.693,00
De 54.601,00 a 71.250,00	25%	7.423,00
De 71.251,00 a 103.000,00	30%	10.985,50
De 103.001,00 a 130.750,00	35%	16.135,50
De 130.751,00 a 180.750,00	40%	22.673,00
De 180.751,00 a 222.550,00	45%	31.710,50
Acima de 222.550,00	50%	42.838,00

## EXERCÍCIO DE 1975, ANO-BASE DE 1974

### Rendimentos tributáveis e deduções

Os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

- 1) Juros de dívidas pessoais.
- 2) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 3) Prêmios de seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 4) Prêmios de estímulo à produção intelectual e bolsa de estudos.
- 5) Perdas extraordinárias.
- 6) Contribuições e doações.
- 7) Despesas com pesquisa de recursos naturais e prospecção de jazidas.
- 8) Despesas com instrução.
- 9) Dependentes.
- 10) Médicos, dentistas, hospitalização.
- 11) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 8 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais até Cr\$5.000,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$4.500,00.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>1</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos fonte com incentivo fiscal (D.L. nº 1.338/1974) menos imposto retido na fonte = imposto líquido a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. No exercício de 1974, ano-base de 1973, o percentual era calculado em função da soma dos rendimentos brutos das cédulas. No exercício de 1975, ano-base 1974, o percentual foi vinculado à renda bruta.

### Tabela de Certificado de Compra de Ações

CLASSE DE RENDA BRUTA	PERCENTUAL SOBRE O
-----------------------	--------------------

<sup>1</sup> O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.



Cr\$	IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 57.000,00	24
57.001,00 a 76.500,00	21
76.501,00 a 104.800,00	18
104.801,00 a 137.600,00	16
137.601,00 a 188.700,00	14
188.701,00 a 301.600,00	12
Acima de 301.600,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 13.900,00	Isento	---
De 13.901,00 a 15.000,00	3%	417,00
De 15.001,00 a 19.900,00	5%	717,00
De 19.901,00 a 27.600,00	8%	1.314,00
De 27.601,00 a 39.100,00	12%	2.418,00
De 39.101,00 a 53.000,00	16%	3.982,00
De 53.001,00 a 71.000,00	20%	6.102,00
De 71.001,00 a 92.600,00	25%	9.652,00
De 92.601,00 a 133.900,00	30%	14.282,00
De 133.901,00 a 170.000,00	35%	20.977,00
De 170.001,00 a 235.000,00	40%	29.477,00
De 235.001,00 a 289.300,00	45%	41.227,00
Acima de 289.300,00	50%	55.692,00

## EXERCÍCIO DE 1976, ANO-BASE DE 1975

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1976, foi instituída a tributação simplificada. Como consequência, foram dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO e completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 20% sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas. A partir da apuração da renda líquida, o cálculo era igual para os dois modelos.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis seguiam as mesmas classificações de exercícios anteriores, ou seja, eram distribuídos em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram dependentes, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Juros.
- 2) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 3) Seguros de vida ou de acidentes.
- 4) Bolsa de estudos.
  - 5) Perdas extraordinárias.
  - 6) Contribuições e doações.
- 7) Prospecção de jazidas.
  - 8) Despesas com instrução.
  - 9) Dependentes.
  - 10) Médicos, dentistas, hospitais.
  - 11) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 8 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais até Cr\$6.500,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Despesas com instrução até 20% da renda bruta.
- d. O valor do abatimento de dependente era Cr\$5.900,00.

### Cálculo do imposto

O imposto na fonte passou a ser corrigido para compensar os efeitos da inflação. Na declaração completa, foi permitido diminuir do imposto líquido devido a fonte com incentivo fiscal para os contribuintes que, no ano-base, receberam dividendos e/ou bonificações em dinheiro de sociedade anônima de capital aberto e os tenham incluídos na cédula F. O incentivo era opcional. Quem não incluísse o rendimento na cédula F, não poderia pleitear a compensação da fonte.

### Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)

Rendimentos do trabalho assalariado menos 20% mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos dependentes, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>2</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (30%) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>3</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos fonte com incentivo fiscal menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (30%) = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a próxima tabela. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

### **Exemplo de cálculo do imposto**

Um contribuinte recebeu, em 1975, rendimentos do trabalho assalariado (cédula C) no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e teve despesas de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) a título de deduções de cédula C.

Esse contribuinte:

- 1) pagou juros do Sistema Financeiro de Habitação (abatimento) no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- 2) teve perdas extraordinárias (abatimento) de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);
  - 1) pagou contribuições e doações no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
  - 2) teve despesas com instrução no valor de Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros);
  - 3) teve um dependente (Cr\$5.900,00);
  - 4) teve despesas médicas (abatimento) no valor de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros);
  - 5) teve imposto retido na fonte no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

### **Exemplo de cálculo do imposto na declaração simplificada**

Renda bruta = Cr\$100.000,00 menos Cr\$20.000,00 (20% do rendimento de cédula C) = Cr\$80.000,00.

Renda líquida = Cr\$80.000,00 menos Cr\$5.900,00 (dependente) menos Cr\$6.000,00 (despesas médicas) = Cr\$68.100,00 (sessenta e oito mil e cem cruzeiros).

Imposto devido = Cr\$68.100,00 multiplicado por 0,19 (alíquota) menos Cr\$8.180,00 (parcela a deduzir) = Cr\$4.759,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros).

Imposto líquido devido = Cr\$4.759,00 (imposto devido) menos zero (não teve redução/investimento) = Cr\$4.759,00.

2 O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

3 O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

Imposto a restituir = Cr\$4.759,00 menos Cr\$10.000,00 (imposto retido na fonte) menos Cr\$3.000,00 (30% de correção do imposto na fonte) = Cr\$8.241,00 (oito mil duzentos e quarenta e um cruzeiros).

**Exemplo de cálculo do imposto na declaração completa do mesmo contribuinte**

Renda bruta = Cr\$100.000,00 (rendimento de cédula C) menos Cr\$6.000,00 (dedução de cédula C) = Cr\$94.000,00.

Renda líquida 1 = Cr\$94.000,00 menos Cr\$10.000,00 (juros do SFH) menos Cr\$30.000,00 (perdas extraordinárias) menos Cr\$4.000,00 (contribuições e doações) menos Cr\$11.000,00 (despesas de instruções) = Cr\$39.000,00. A soma desses abatimentos estava limitada a 50% da renda bruta, isto é, Cr\$47.000,00, e, no exemplo, alcançava Cr\$55.000,00. Dessa forma, o resultado correto era Cr\$94.000,00 menos Cr\$47.000,00 = Cr\$47.000,00.

Renda líquida 2 = Cr\$47.000,00 menos Cr\$5.900,00 (dependente) menos Cr\$6.000,00 (despesas médicas) = Cr\$35.100,00.

Imposto devido = Cr\$35.100,00 multiplicado por 0,06 (alíquota) menos Cr\$1.650,00 (parcela a deduzir) = Cr\$456,00.

Imposto líquido devido = Cr\$456,00 (imposto devido) menos zero (não teve redução/investimento) = Cr\$456,00.

Imposto a restituir = Cr\$456,00 menos Cr\$10.000,00 (imposto retido na fonte) menos Cr\$3.000,00 (30% de correção do imposto na fonte) = Cr\$12.544,00.

Para esse contribuinte, a declaração completa era mais vantajosa, pois teria restituição no valor de Cr\$12.544,00, ao passo que, na simplificada, a restituição seria de Cr\$8.241,00.

O contribuinte tinha direito de gozar do benefício fiscal do Decreto-lei 157/1967. Para calcular esse benefício, devia ser verificado na tabela a seguir em que classe de renda bruta o contribuinte se enquadrava. Nesse exemplo, a renda bruta era Cr\$94.000,00 e fazia parte da classe de 74.101,00 a 99.500,00. O percentual sobre o imposto líquido devido era 21%, que, aplicado sobre Cr\$456,00, resulta em Cr\$95,76.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 74.100,00	24
74.101,00 a 99.500,00	21
99.501,00 a 136.200,00	18
136.201,00 a 178.900,00	16
178.901,00 a 245.300,00	14
245.301,00 a 392.100,00	12
Acima de 392.100,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
---	----------	----------------------------

Até 26.000	Isento	---
De 26.001 a 30.500	4%	1.040,00
De 30.501 a 36.500	6%	1.650,00
De 36.501 a 44.000	9%	2.745,00
De 44.001 a 52.500	12%	4.065,00
De 52.501 a 63.500	15%	5.640,00
De 63.501 a 77.000	19%	8.180,00
De 77.001 a 93.000	23%	11.260,00
De 93.001 a 112.000	27%	14.980,00
De 112.001 a 134.500	31%	19.460,00
De 134.501 a 163.500	35%	24.840,00
De 163.501 a 197.000	39%	31.380,00
De 197.001 a 238.000	42%	37.290,00
De 238.001 a 310.000	45%	44.430,00
De 310.001 a 500.000	48%	53.730,00
Acima de 500.000	50%	63.730,00

## EXERCÍCIO DE 1977, ANO-BASE DE 1976

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1977, ano-base de 1976, foram mantidos dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada o desconto-padrão foi aumentado de 20% para 25%, limitado a Cr\$50.000,00, sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício). Substituiu todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$7.200,00, dependentes, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Juros.
- 2) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 3) Seguros de vida ou de acidentes.
- 4) Bolsa de estudos.
- 5) Perdas extraordinárias.
- 6) Contribuições e doações.
- 7) Prospecção de jazidas.
- 8) Despesas com instrução.
- 9) Aluguéis residenciais.
- 10) Dependentes.
- 11) Médicos, dentistas, hospitais.
- 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 8 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais até Cr\$8.800,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Aluguéis residenciais até Cr\$7.200,00.
- d. Despesas com instrução: no exercício de 1977, passou a ser limite individual no valor de Cr\$8.000,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
- e. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$8.000,00.

### Cálculo do imposto

O imposto descontado na fonte continuou a ser corrigido para compensar os efeitos da inflação.

### Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$50.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguéis residenciais, dependentes, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>4</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo = Imposto a pagar ou a restituir.

#### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>89</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos fonte com incentivo fiscal menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte = Imposto a pagar ou a restituir.

Observação:

A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 100.000,00	24
100.001,00 a 134.300,00	21
134.301,00 a 183.900,00	18
183.901,00 a 241.500,00	16
241.501,00 a 331.200,00	14
331.201,00 a 529.300,00	12
Acima de 529.300,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 35.100,00	Isento	---
De 35.101,00 a 41.200,00	4%	1.404,00
De 41.201,00 a 49.300,00	6%	2.228,00
De 49.301,00 a 59.400,00	9%	3.707,00
De 59.401,00 a 70.900,00	12%	5.489,00

<sup>4</sup> O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

De 70.901,00 a 85.700,00	15%	7.616,00
De 85.701,00 a 104.000,00	19%	11.044,00
De 104.001,00 a 125.600,00	23%	15.204,00
De 125.601,00 a 151.200,00	27%	20.228,00
De 151.201,00 a 181.600,00	31%	26.276,00
De 181.601,00 a 220.700,00	35%	33.540,00
De 220.701,00 a 266.000,00	39%	42.368,00
De 266.001,00 a 321.300,00	42%	50.348,00
De 321.301,00 a 418.500,00	45%	59.987,00
De 418.501,00 a 675.000,00	48%	72.542,00
Acima de 675.000,00	50%	86.042,00



## EXERCÍCIO DE 1978, ANO-BASE DE 1977

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1978, ano-base de 1977, foram mantidos dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$67.500,00, sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$12.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1977, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Juros.
- 2) Seguros de vida ou de acidentes.
- 3) Bolsa de estudos.
- 4) Perdas extraordinárias.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Prospecção de jazidas.
- 7) Despesas com instrução.
- 8) Aluguéis residenciais.
- 9) Dependentes.
- 10) Maior de 65 anos em 31/12/1977.
- 11) Médicos, dentistas, hospitais.
- 12) Pensão alimentícia.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 7 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais até Cr\$11.800,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Aluguéis residenciais até Cr\$12.000,00.
- d. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$15.000,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
- e. O valor do abatimento de dependente era Cr\$10.700,00.
- f. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1977, poderia abater o valor de Cr\$21.400,00, o equivalente a dois dependentes.

### Cálculo do imposto

O imposto descontado na fonte continuou a ser corrigido para compensar os efeitos da inflação.

### Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$67.500,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguéis residenciais, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1977, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>5</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Declaração completa (Modelo Completo - MCT)

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>90</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos fonte com incentivo fiscal menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 135.100,00	24
135.101,00 a 181.300,00	21
181.301,00 a 248.400,00	18
248.401,00 a 326.100,00	16
326.101,00 a 447.200,00	14
447.201,00 a 714.800,00	12
Acima de 714.800,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 47.300,00	Isento	---
De 47.301,00 a 55.500,00	4%	1.892,00
De 55.501,00 a 66.400,00	6%	3.002,00

<sup>5</sup> O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

De 66.401,00 a 80.100,00	9%	4.994,00
De 80.101,00 a 95.500,00	12%	7.397,00
De 95.501,00 a 115.600,00	15%	10.262,00
De 115.601,00 a 140.100,00	19%	14.886,00
De 140.101,00 a 169.300,00	23%	20.490,00
De 169.301,00 a 203.800,00	27%	27.262,00
De 203.801,00 a 244.800,00	31%	35.414,00
De 244.801,00 a 297.600,00	35%	45.206,00
De 297.601,00 a 358.500,00	39%	57.110,00
De 358.501,00 a 433.200,00	42%	67.865,00
De 433.201,00 a 564.200,00	45%	80.861,00
De 564.201,00 a 910.000,00	48%	97.787,00
Acima de 910.000,00	50%	115.987,00

## **EXERCÍCIO DE 1979, ANO-BASE DE 1978**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1979, ano-base de 1978, foram mantidos dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$91.000,00, sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$16.200,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1978, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Juros.
- 2) Seguros de vida.
- 3) Seguros de acidentes pessoais.
- 4) Contribuições previdenciárias.
- 5) Bolsa de estudos.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Contribuições e doações.
- 8) Prospecção de jazidas.
- 9) Despesas com instrução.
- 10) Aluguel residencial.
- 11) Dependentes.
- 12) Maior de 65 anos em 31/12/1978.
- 13) Médicos, dentistas, hospitais.
- 14) Pensão alimentícia.

### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 9 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais até Cr\$16.000,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Aluguel residencial até Cr\$16.200,00.
- d. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$20.300,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
- e. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$14.400,00.
- f. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1978, poderia abater o valor de Cr\$28.800,00, o equivalente a dois dependentes.

### **Cálculo do imposto**

O imposto na fonte continuou a ser corrigido para compensar os efeitos da inflação.

**Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$91.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1978, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>6</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre vendas nas participações societárias menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>91</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre vendas nas participações societárias menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo fiscal = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967 e no Decreto-lei nº 880/1969, esta aplicação exclusiva para declarante residente ou domiciliado no Espírito Santo, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 182.400,00	24
182.401,00 a 244.800,00	21
244.801,00 a 335.400,00	18
335.401,00 a 440.300,00	16
440.301,00 a 603.800,00	14
603.801,00 a 965.100,00	12
Acima de 965.100,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
--	----------	----------------------------

<sup>6</sup> O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

Até 65.000,00	Isento	---
De 65.001,00 a 92.000,00	5%	3.250,00
De 92.001,00 a 120.000,00	10%	7.850,00
De 120.001,00 a 157.000,00	15%	13.850,00
De 157.001,00 a 205.000,00	20%	21.700,00
De 205.001,00 a 270.000,00	25%	31.950,00
De 270.001,00 a 350.000,00	30%	45.450,00
De 350.001,00 a 460.000,00	35%	62.950,00
De 460.001,00 a 600.000,00	40%	85.950,00
De 600.001,00 a 950.000,00	45%	115.950,00
De 950.001,00 a 1.400.000,00	50%	163.450,00
Acima de 1.400.000,00	55%	233.450,00

## EXERCÍCIO DE 1980, ANO-BASE DE 1979

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1980, ano-base de 1979, foram mantidos dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$132.000,00, sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$23.400,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1979, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.

5) Juros.

- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 8) Aluguel residencial.
- 9) Dependentes.
- 10) Maior de 65 anos em 31/12/1979.
- 11) Médicos, dentistas, hospitais.
- 12) Pensão alimentícia judicial.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 7 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida até Cr\$23.200,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- d. Juros até CR\$19.500,00.
- e. Aluguel residencial até Cr\$23.400,00.
  - f. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$29.300,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
  - g. O valor de cada dependente era Cr\$20.900,00.
  - h. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1979, poderia abater o valor de Cr\$41.800,00, o equivalente a dois dependentes.

### Cálculo do imposto

O imposto descontado na fonte continuou a ser corrigido para compensar os efeitos da inflação.

### Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$132.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1979, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>7</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre lucros nas participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Declaração completa (Modelo Completo - MCT)

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>92</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre lucros nas participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte menos fonte com incentivo fiscal = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era calculada separadamente, conforme a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até 264.500,00	24
264.501,00 a 355.000,00	21
355.001,00 a 486.300,00	18
486.301,00 a 638.500,00	16
638.501,00 a 875.600,00	14
875.601,00 a 1.399.400,00	12
Acima de 1.399.400,00	10

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 94.200,00	Isento	---
De 94.201,00 a 133.400,00	5%	4.710,00
De 133.401,00 a 174.000,00	10%	11.380,00

<sup>7</sup> O limite da redução por investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.



De 174.001,00 a 227.600,00	15%	20.080,00
De 227.601,00 a 297.200,00	20%	31.460,00
De 297.201,00 a 391.500,00	25%	46.320,00
De 391.501,00 a 507.500,00	30%	65.895,00
De 507.501,00 a 667.000,00	35%	91.270,00
De 667.001,00 a 870.000,00	40%	124.620,00
De 870.001,00 a 1.377.500,00	45%	168.120,00
De 1.377.501,00 a 2.030.000,00	50%	236.995,00
Acima de 2.030.000,00	55%	338.495,00

## EXERCÍCIO DE 1981, ANO-BASE DE 1980

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1981, ano-base de 1980, continuaram dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$205.000,00, sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$36.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1980, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na declaração completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Seguros de vida ou de acidentes pessoais.
- 8) Aluguel residencial.
- 9) Dependentes.
- 10) Maior de 65 anos em 31/12/1980.
- 11) Médicos, dentistas, hospitais.
- 12) Pensão alimentícia judicial.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 7 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Prêmios de seguros de vida até Cr\$36.000,00 ou 1/6 da renda bruta.
- c. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- d. Juros até CR\$31.000,00.
- e. Aluguel residencial até Cr\$36.000,00.
  - f. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$46.000,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
  - g. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$33.000,00.
  - h. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1980, poderia abater o valor de Cr\$66.000,00, o equivalente a dois dependentes.

### Cálculo do imposto

#### Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$205.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1980, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/caderneta de poupança<sup>8</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (55%) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>9</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre lucros nas participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos antecipação (carnê-leão) menos correção monetária de 55% do imposto retido na fonte e da antecipação menos antecipações não sujeitas à correção monetária = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada. Em relação ao exercício anterior, os percentuais sobre o imposto líquido devido foram alterados.

### **Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA – Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até Cr\$750.000,00	18%
De Cr\$750.001,00 a Cr\$1.500.000,00	12%
Mais de Cr\$1.500.000,00	8%

### **Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 146.000,00	Isento	---
De 146.001,00 a 207.000,00	5%	7.300,00
De 207.001,00 a 270.000,00	10%	17.650,00
De 270.001,00 a 353.000,00	15%	31.150,00

8 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 15% a 30% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

9 O limite da redução/investimento variava de 30% a 60% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

De 353.001,00 a 461.000,00	20%	48.800,00
De 461.001,00 a 607.000,00	25%	71.850,00
De 607.001,00 a 787.000,00	30%	102.200,00
De 787.001,00 a 1.034.000,00	35%	141.550,00
De 1.034.001,00 a 1.349.000,00	40%	193.250,00
De 1.349.001,00 a 2.135.000,00	45%	260.700,00
De 2.135.001,00 a 3.146.000,00	50%	367.450,00
Acima de 3.146.000,00	55%	524.750,00

## **EXERCÍCIO DE 1982, ANO-BASE DE 1981**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1982, ano-base de 1981, continuaram dois modelos de declaração: simplificado opcional, conhecido pela sigla MSO e completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$390.000,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$100.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1981, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Dependentes.
- 9) Maior de 65 anos em 31/12/1981.
- 10) Médicos, dentistas, hospitais.
- 11) Pensão alimentícia judicial.

#### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cr\$100.000,00.
- d. Aluguel residencial até Cr\$100.000,00.
  - e. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$88.000,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
  - f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$63.000,00.
  - g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1981, poderia abater o valor de Cr\$126.000,00, o equivalente a dois dependentes.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração simplificada (Modelo Simplificado Opcional - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$390.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1981, médicos, dentistas, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/caderneta de poupança<sup>10</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (90%) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cr\$390.000,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1981, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>11</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos antecipação (carnê-leão) menos correção monetária de 90% do imposto retido na fonte e da antecipação menos antecipações não sujeitas à correção monetária = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA – Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até Cr\$1.425.000,00	12%
De Cr\$1.425.001,00 a Cr\$2.850.000,00	8%
De Cr\$2.850.001,00 a Cr\$10.000.000,00	4%
Mais de Cr\$10.000.000,00	0%

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 278.000,00	Isento	---

10 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 15% a 30% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

11 O limite da redução/investimento variava de 15% a 30% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

De 278.001,00 a 394.000,00	5%	13.900,00
De 394.001,00 a 513.000,00	10%	33.600,00
De 513.001,00 a 671.000,00	15%	59.250,00
De 671.001,00 a 876.000,00	20%	92.800,00
De 876.001,00 a 1.154.000,00	25%	136.600,00
De 1.154.001,00 a 1.496.000,00	30%	194.300,00
De 1.496.001,00 a 1.965.000,00	35%	269.100,00
De 1.965.001,00 a 2.564.000,00	40%	367.350,00
De 2.564.001,00 a 4.057.000,00	45%	495.550,00
De 4.057.001,00 a 5.978.000,00	50%	698.400,00
Acima de 5.978.000,00	55%	997.300,00

## **EXERCÍCIO DE 1983, ANO-BASE DE 1982**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1983, ano-base de 1982, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$758.000,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituíra todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$250.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1982, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Dependentes.
- 9) Maior de 65 anos em 31/12/1982.
- 10) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 11) Pensão alimentícia judicial.

### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cr\$250.000,00.
- d. Aluguel residencial até Cr\$250.000,00.
  - e. Despesas com instrução: o limite era individual no valor de Cr\$172.000,00 por despesas do contribuinte, dos dependentes e dos menores que o contribuinte criasse e educasse, desde que não apresentasse declaração em separado.
  - f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$123.000,00.
  - g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1982, poderia abater o valor de Cr\$246.000,00, o equivalente a dois dependentes.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$758.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.



Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1982, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/caderneta de poupança<sup>12</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (70%) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cr\$758.000,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1982, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto devido.

Imposto devido menos redução/investimento<sup>13</sup> = Imposto líquido devido.

Imposto líquido devido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos antecipação (carnê-leão) menos correção monetária de 70% do imposto retido na fonte e da antecipação menos antecipações não sujeitas à correção monetária = Imposto a pagar ou a restituir.

Obs.: A aplicação opcional em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967, era calculada separadamente, de acordo com a tabela a seguir. O percentual sobre o imposto líquido devido era vinculado à renda bruta, tanto na declaração completa como na simplificada. Em relação ao exercício anterior, os percentuais sobre o imposto líquido devido foram diminuídos.

**Tabela de Certificado de Compra de Ações**

CLASSE DE RENDA BRUTA – Cr\$	PERCENTUAL SOBRE O IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO
Até Cr\$2.779.000,00	8%
De Cr\$2.779.001,00 a Cr\$5.557.000,00	4%
De Cr\$5.557.001,00 a Cr\$14.000.000,00	2%
Mais de Cr\$14.000.000,00	0%

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
--	----------	----------------------------

12 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 7,5% a 15% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

13 O limite da redução/investimento variava de 7,5% a 15% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.

Até 542.000,00	Isento	---
De 542.001,00 a 768.000,00	5%	27.100,00
De 768.001,00 a 1.000.000,00	10%	65.500,00
De 1.000.001,00 a 1.308.000,00	15%	115.500,00
De 1.308.001,00 a 1.708.000,00	20%	180.900,00
De 1.708.001,00 a 2.250.000,00	25%	266.300,00
De 2.250.001,00 a 2.917.000,00	30%	378.800,00
De 2.917.001,00 a 3.832.000,00	35%	524.650,00
De 3.832.001,00 a 5.000.000,00	40%	716.250,00
De 5.000.001,00 a 7.911.000,00	45%	966.250,00
De 7.911.001,00 a 11.657.000,00	50%	1.361.800,00
Acima de 11.657.000,00	55%	1.944.650,00

## **EXERCÍCIO DE 1984, ANO-BASE DE 1983**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1984, ano-base de 1983, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$1.516.000,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$750.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1983, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Dependentes.
- 9) Maior de 65 anos em 31/12/1983.
- 10) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 11) Pensão alimentícia judicial.

#### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cr\$750.000,00.
- d. Aluguel residencial até Cr\$750.000,00.
- e. Despesas com instrução: o limite era Cr\$344.000,00 multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$246.000,00.
- g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1983, poderia abater o valor de Cr\$492.000,00, o equivalente a dois dependentes.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$1.516.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1983, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/caderneta de poupança<sup>14</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido menos imposto retido na fonte menos correção do imposto na fonte (80%) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cr\$1.516.000,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1983, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>15</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos antecipação menos correção monetária de 80% do imposto retido na fonte e da antecipação menos antecipação não sujeita à correção monetária = Imposto a pagar ou a restituir.

Observação: A partir do exercício de 1984, ano-base de 1983, foi extinta a opção em Certificado de Compra de Ações, prevista no Decreto-lei nº 157/1967.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 1.084.000,00	Isento	---
De 1.084.001,00 a 1.536.000,00	5%	54.200,00
De 1.536.001,00 a 2.000.000,00	10%	131.000,00
De 2.000.001,00 a 2.616.000,00	15%	231.000,00
De 2.616.001,00 a 3.416.000,00	20%	361.800,00
De 3.416.001,00 a 4.500.000,00	25%	532.600,00
De 4.500.001,00 a 5.834.000,00	30%	757.600,00
De 5.834.001,00 a 7.664.000,00	35%	1.049.300,00
De 7.664.001,00 a 10.000.000,00	40%	1.432.500,00
De 10.000.001,00 a 15.822.000,00	45%	1.932.500,00
De 15.822.001,00 a 23.314.000,00	50%	2.723.600,00
De 23.314.001,00 a 34.354.000,00	55%	3.889.300,00

14 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 4% a 12% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

15 O limite da redução/investimento variava de 4% a 12% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

Acima de 34.354.000,00	60%	5.607.000,00
------------------------	-----	--------------

## **EXERCÍCIO DE 1985, ANO-BASE DE 1984**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1985, ano-base de 1984, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO e, o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$3.942.000,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$2.250.000,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1984, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Dependentes.
- 9) Maior de 65 anos em 31/12/1984.
- 10) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 11) Pensão alimentícia judicial.

### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cr\$2.250.000,00.
- d. Aluguel residencial até Cr\$2.250.000,00.
- e. Despesas com instrução: o limite era Cr\$1.032.000,00 multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$738.000,00.
- g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1984, poderia abater o valor de Cr\$1.476.000,00, o equivalente a dois dependentes.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$3.942.000,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1984, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/caderneta de poupança<sup>16</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido menos imposto retido na fonte corrigido (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cr\$3.942.000,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1984, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>17</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte corrigido (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) menos antecipação corrigida (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) = Imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 2.818.000	Isento	---
De 2.818.001 a 3.994.000	5%	140.900
De 3.994.001 a 5.200.000	10%	340.600
De 5.200.001 a 6.802.000	15%	600.600
De 6.802.001 a 8.882.000	20%	940.700
De 8.882.001 a 11.700.000	25%	1.384.800
De 11.700.001 a 15.168.000	30%	1.969.800
De 15.168.001 a 19.926.000	35%	2.728.200
De 19.926.001 a 26.000.000	40%	3.724.500
De 26.000.001 a 41.137.000	45%	5.024.500
De 41.137.001 a 60.616.000	50%	7.081.350
De 60.616.001 a 89.320.000	55%	10.112.150
Acima de 89.320.000	60%	14.578.150

16 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

17 O limite da redução por investimento variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

## EXERCÍCIO DE 1986, ANO-BASE DE 1985

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1986, ano-base de 1985, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO, e o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$12.930.000 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cr\$7.380.000, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1985, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Dependentes.
- 9) Maior de 65 anos em 31/12/1985.
- 10) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 11) Pensão alimentícia judicial.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cr\$7.380.000.
- d. Aluguel residencial até Cr\$7.380.000.
- e. Despesas com instrução: o limite era Cr\$3.390.000, multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cr\$2.420.000.
- g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1985, poderia abater o valor de Cr\$4.840.000, o equivalente a dois dependentes.

### Cálculo do imposto

#### Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cr\$12.930.000, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1985, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.



Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/caderneta de poupança<sup>18</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido menos imposto retido na fonte corrigido (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) = Imposto a pagar ou a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Obs.: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cr\$12.930.000, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1985, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>19</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte corrigido (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) menos antecipação corrigida (o coeficiente de correção variava de acordo com o trimestre) = Imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 9.250.000	Isento	---
De 9.250.001 a 13.100.000	5%	462.500
De 13.100.001 a 17.060.000	10%	1.117.500
De 17.060.001 a 22.310.000	15%	1.970.500
De 22.310.001 a 29.140.000	20%	3.086.000
De 29.140.001 a 38.380.000	25%	4.543.000
De 38.380.001 a 49.750.000	30%	6.462.000
De 49.750.001 a 65.360.000	35%	8.949.500
De 65.360.001 a 85.280.000	40%	12.217.500
De 85.280.001 a 134.930.000	45%	16.481.500
De 134.930.001 a 198.820.000	50%	23.228.000
De 198.820.001 a 292.970.000	55%	33.169.000
Acima de 292.970.000	60%	47.817.500

18 O limite da redução por caderneta de poupança variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

19 O limite da redução/investimento variava de 2% a 6% do imposto e era calculado em função da renda bruta.

## **EXERCÍCIO DE 1987, ANO-BASE DE 1986**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1987, ano-base de 1986, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO e, o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cz\$27.250,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### **Abatimentos**

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cz\$15.600,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1986, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos pagas.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias a entidades abertas.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Perdas extraordinárias.
- 7) Aluguel residencial.
- 8) Incentivo à cultura.
- 9) Dependentes.
- 10) Maior de 65 anos em 31/12/1986.
- 11) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 12) Pensão alimentícia judicial.

### **Limites dos abatimentos:**

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 6 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cz\$15.600.000.
- d. Aluguel residencial até Cz\$15.600.000.
- e. Despesas com instrução: o limite era Cz\$7.200,00 multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- f. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cz\$5.200,00.
- g. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1986, poderia abater o valor de Cz\$10.400,00, o equivalente a dois dependentes.
- h. Contribuição a entidades de previdência privada até Cz\$15.600,00.
- i. Incentivo à cultura até 10% da renda bruta.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)**

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cz\$27.250,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1986, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/caderneta de poupança<sup>20</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido menos imposto na fonte = Imposto a pagar ou a restituir.

### **Declaração completa (Modelo Completo - MCT)**

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cz\$27.250,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1986, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>21</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos recolhimento mensal = Imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cz\$ - Cruzado	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cz\$ - Cruzado
Até 21.600,00	Isento	---
De 21.601,00 a 35.000,00	5%	1.080,00
De 35.001,00 a 58.750,00	10%	2.830,00
De 58.751,00 a 86.750,00	15%	5.768,00
De 86.751,00 a 120.400,00	20%	10.105,00
De 120.401,00 a 152.450,00	25%	16.125,00
De 152.451,00 a 210.250,00	30%	23.748,00
De 210.251,00 a 339.600,00	35%	34.260,00
De 339.601,00 a 462.200,00	40%	51.240,00
De 462.201,00 a 610.450,00	45%	74.350,00
Acima de 610.450,00	50%	104.873,00

20 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

21 O limite da redução por investimento variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

## EXERCÍCIO DE 1988, ANO-BASE DE 1987

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1988, ano-base de 1987, continuaram dois modelos de declaração: simplificado, conhecido pela sigla MSO e, o completo - MCT. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a Cz\$95.400,00 sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituía todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que correspondiam às primeiras letras do alfabeto. Iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até Cz\$54.600,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1987, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) Planos PAIT – planos de poupança e investimento.
- 7) Caderneta pecúlio.
- 8) Perdas extraordinárias.
- 9) Aluguel residencial.
- 10) Incentivo à cultura.
- 11) Dependentes.
- 12) Maior de 65 anos em 31/12/1987.
- 13) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 14) Pensão alimentícia judicial.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 8 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até Cz\$54.600,00.
- d. Plano PAIT até Cz\$150.000,00.
- e. Caderneta Pecúlio até Cz\$150.000,00
- f. Aluguel residencial até Cz\$54.600,00.
- g. Despesas com instrução: o limite era Cz\$25.200,00 multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- h. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de Cz\$18.200,00.
- i. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1987, poderia abater o valor de Cz\$36.400,00, o equivalente a dois dependentes.
- j. Contribuição a entidades de previdência privada até Cz\$150.000,00.

k. Incentivo à cultura até 10% da renda bruta.

### Cálculo do imposto

#### Declaração simplificada (Modelo Simplificado - MSO)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a Cz\$95.400,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1987, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/caderneta de poupança<sup>22</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido menos imposto retido na fonte = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração completa (Modelo Completo - MCT)

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a Cz\$95.400,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1987, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>23</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis menos imposto retido na fonte menos recolhimento mensal = Imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA Cz\$ - Cruzado	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cz\$ - Cruzado
Até 75.600,00	Isento	---
De 75.601,00 a 122.500,00	5%	3.780,00
De 122.501,00 a 205.600,00	10%	9.905,00
De 205.601,00 a 303.600,00	15%	20.185,00
De 303.601,00 a 421.400,00	20%	35.365,00
De 421.401,00 a 533.600,00	25%	56.435,00
De 533.601,00 a 735.900,00	30%	83.115,00
De 735.901,00 a 1.188.600,00	35%	119.910,00
De 1.188.601,00 a 1.617.700,00	40%	179.340,00
De 1.617.701,00 a 2.136.600,00	45%	260.225,00

22 O limite da redução/caderneta de poupança variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

23 O limite da redução por investimento variava de 2% a 6% do imposto. O percentual era calculado em função da renda bruta.

Acima de 2.136.600,00	50%	367.055,00
-----------------------	-----	------------

## EXERCÍCIO DE 1989, ANO-BASE DE 1988

### Rendimentos tributáveis e deduções

No exercício de 1989, ano-base de 1988, continuaram dois modelos de declaração: simplificado e completo. Foram abandonadas as siglas MSO e MCT, utilizadas até o exercício anterior. Na declaração simplificada era permitido um desconto-padrão de 25%, limitado a NCz\$600,00 (seiscentos cruzados novos) sobre os rendimentos da cédula C (com vínculo empregatício), que substituíra todas as deduções. Não havia, no modelo simplificado, dedução para rendimentos de outras cédulas.

Na declaração completa, os rendimentos tributáveis eram classificados em cédulas, que iam da cédula A até H.

Havia deduções nas cédulas A, B, C, D, E e H.

### Abatimentos

Na declaração simplificada, os abatimentos permitidos eram aluguéis residenciais até NCz\$340,00, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1988, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Na tributação completa eram aceitos como abatimentos:

- 1) Bolsas de estudos.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Contribuições previdenciárias.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Juros do Sistema Financeiro de Habitação.
- 6) PAIT, previdência privada e caderneta pecúlio.
- 7) Seguros de vida e de acidentes pessoais.
- 8) Perdas extraordinárias.
- 9) Aluguel residencial.
- 10) Incentivo à cultura.
- 11) Dependentes.
- 12) Maior de 65 anos em 31/12/1988.
- 13) Médicos, dentistas, psicólogos e hospitais.
- 14) Pensão alimentícia judicial.

### Limites dos abatimentos:

- a. A soma dos abatimentos relacionados nos itens 1 a 8 estava limitada a 50% da renda bruta.
- b. Contribuições e doações até 10% da renda bruta.
- c. Juros do SFH até NCz\$340,00.
- d. PAIT, previdência privada e caderneta-pecúlio até NCz\$930,00.
- e. Aluguel residencial até NCz\$340,00.
- f. Seguros de vida e de acidentes pessoais até NCz\$340,00.
- g. Despesas com instrução: o limite era NCz\$160,00 multiplicado pelo número de pessoas com as quais tenha havido despesas de instrução.
- h. Cada dependente dava direito a um abatimento no valor de NCz\$115,00.
- i. Para quem tivesse completado 65 anos até 31/12/1988, poderia abater o valor de NCz\$230,00, o equivalente a dois dependentes.
- j. Incentivo à cultura até 10% da renda bruta.

### Cálculo do imposto

#### Declaração simplificada (Modelo Simplificado)

Rendimentos de cédula C (trabalho assalariado) menos 25%, limitado a NCz\$600,00, mais outros rendimentos = Renda bruta.

Renda bruta menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1988, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial = Renda líquida.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração completa (Modelo Completo)

Soma dos rendimentos brutos de cada cédula menos somatório das deduções cedulares = Renda bruta.

Renda bruta menos abatimentos = Renda líquida.

Observação: Na declaração completa, também podia ser utilizado o desconto-padrão, se fosse mais vantajoso para o contribuinte. Nesse caso, a renda líquida seria o somatório dos rendimentos cedulares menos 25% do rendimento da cédula C, limitado a NCz\$600,00, menos aluguel residencial, dependentes, maior de 65 anos em 31/12/1988, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais e pensão alimentícia judicial.

Tabela progressiva aplicada sobre a renda líquida = Imposto.

Imposto menos redução/investimento<sup>24</sup> = Imposto líquido.

Imposto líquido mais imposto sobre lucros na alienação das participações societárias mais imposto sobre lucros na alienação de imóveis mais imposto sobre operações no mercado a prazo menos imposto retido na fonte menos recolhimento mensal (carnê-leão) menos complementação trimestral (trileão) = Imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo**

CLASSE DE RENDA LÍQUIDA NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 620,00	Isento	---
De 620,01 a 1.270,00	10%	62,00
De 1.270,01 a 1.951,00	15%	125,50
De 1.951,01 a 2.725,00	20%	223,05
De 2.725,01 a 3.592,00	25%	359,30
De 3.592,01 a 4.768,00	30%	538,90
De 4.768,01 a 7.245,00	35%	777,30
De 7.245,01 a 10.217,00	40%	1.139,55
Acima de 10.217,00	45%	1.650,40

24 O limite da redução por investimento variava de 2% a 6% do imposto devido. O percentual era calculado em função da renda bruta.



## **EXERCÍCIO DE 1990, ANO-BASE DE 1989**

### **Rendimentos tributáveis e deduções**

No exercício de 1990, ano-base de 1989, foram extintos os formulários simplificado e completo. Foram criadas as declarações de informações e de ajuste, aquela a mais fácil de preenchimento na trajetória do imposto de renda (apenas informativa, sem apurar imposto) e esta a mais complexa de toda a história do imposto de renda no Brasil. Operou-se a maior transformação no preenchimento da declaração, fruto sobretudo da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, que extinguiu os rendimentos cedulares, as deduções cedulares e os abatimentos e adotou o sistema de bases correntes.

Podia apresentar a Declaração de Informações, entre outros critérios, quem recebeu em 1989 rendimentos sujeitos à retenção na fonte de uma única fonte pagadora superiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

O contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis de mais de uma fonte pagadora em um mesmo mês devia apresentar a Declaração de Ajuste. Devia ser preenchido um “Roteiro de Apuração Mensal”, para cada mês do ano-base. O resultado do imposto a recolher obtido no Roteiro devia ser transportado para a Declaração de Ajuste, para apuração do saldo a pagar. A Declaração de Ajuste não contemplava imposto a restituir. Nos casos atípicos de restituição, o procedimento era por meio de processo.

### **Abatimentos**

No “Roteiro de Apuração Mensal” eram aceitos abatimentos de despesas médicas, dependentes e pensão judicial.

A Declaração de Ajuste permitia redução de contribuições e doações e incentivo à cultura.

### **Cálculo do imposto**

#### **Declaração de Informações**

Não havia cálculo de imposto.

#### **Declaração de Ajuste**

No “Roteiro de Apuração Mensal” apurava-se o imposto a recolher de cada mês do ano, que era transportado para a Declaração de Ajuste.

Imposto a recolher de cada mês menos pagamento efetuado em cada mês = Saldo do imposto em cada mês (cruzados novos).

Saldo do imposto em cada mês (cruzados novos) dividido pelo índice mensal de conversão = Saldo em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) em cada mês. A partir desse campo, todos os valores eram calculados em BTN. Nos campos anteriores, os valores eram informados em cruzados novos.

Somatório do saldo em BTN dos doze meses = Resultado do ajuste.

Resultado do ajuste mais imposto apurado na atividade rural menos imposto anual pago no exterior = Imposto a pagar.

Imposto a pagar menos contribuições e doações menos incentivo à cultura = Saldo a pagar. Essas duas reduções estavam limitadas a 50% do imposto a pagar. O saldo a pagar era apurado em BTN.

#### **Exemplo de preenchimento da Declaração de Informações**

O declarante que se enquadrasse nos critérios para apresentação da Declaração de Informações informava numa única linha o total dos rendimentos tributáveis, noutra linha o

imposto na fonte/carnê-leão e numa terceira linha os rendimentos isentos, não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte. Não havia saldo de imposto a pagar ou a restituir.

### **Exemplo de cálculo do imposto da Declaração de Ajuste**

Para facilitar o entendimento, vamos supor um contribuinte que, em 1989, recebeu rendimentos tributáveis e teve deduções em apenas dois meses: outubro e novembro.

Recebeu honorários do livre exercício de profissão liberal, em outubro, no valor de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos) e em novembro NCz\$7.000,00 (sete mil cruzados novos).

Recebeu aluguéis de pessoas físicas no valor de NCz\$1.000,00 em outubro e em novembro.

Efetuiu despesas médicas no valor de NCz\$400,00 em outubro e NCz\$600,00 em novembro.

Recolheu carnê-leão no valor de NCz\$400,00 para os rendimentos de outubro e NCz\$500,00 para os de novembro.

Efetuiu contribuição à entidade filantrópica no valor do equivalente a 2,89 BTN.

O primeiro passo era preencher o Roteiro de Apuração Mensal, um para cada mês. No nosso exemplo, em outubro e novembro.

### **Preenchimento do Roteiro de Apuração Mensal de outubro**

Rendimentos sujeitos à tabela progressiva = NCz\$5.000,00 (honorários) mais NCz\$1.000,00 (aluguéis) = NCz\$6.000,00.

Cálculo do limite das despesas médicas = NCz\$6.000,00 (total dos rendimentos sujeitos à tabela progressiva) menos 0,00 (dependentes) menos 0,00 (pensão judicial) menos NCz\$1.540,00 (limite de isenção do mês; veja tabela adiante) = NCz\$4.460,00 (base máxima para dedução).

Dedução de despesas médicas 1 = NCz\$400,00 (despesas médicas do mês) mais 0,00 (saldo atualizado do mês anterior) = NCz\$400,00.

Dedução de despesas médicas 2 = NCz\$400,00 (dedução de despesas médicas 1) menos NCz\$300,00 (5% de rendimentos sujeitos à tabela progressiva = 5% de NCz\$6.000,00) = NCz\$100,00.

Valor de despesas médicas a deduzir = NCz\$4.460,00 (Limite de despesas médicas) ou NCz\$100,00 (Dedução de despesas médicas 2), o menor dos dois. No caso, NCz\$100,00.

Saldo de despesas médicas para o mês seguinte = NCz\$100,00 (Dedução de despesas médicas 2) menos NCz\$100,00 (Valor de despesas médicas a deduzir) = 0,00.

Base de cálculo = NCz\$6.000,00 (Rendimentos sujeitos à tabela progressiva) menos NCz\$100,00 (Valor de despesas médicas a deduzir) = NCz\$5.900,00.

Imposto devido = NCz\$5.900,00 multiplicado por 0,25 (alíquota) menos NCz\$923,65 (parcela a deduzir) = NCz\$551,00 (Desprezavam-se os centavos).

Imposto a recolher = NCz\$551,00 (imposto devido) menos NCz\$400,00 (carnê-leão pago) = NCz\$151,00.

### **Preenchimento do Roteiro de Apuração Mensal de novembro**

Rendimentos sujeitos à tabela progressiva = NCz\$7.000,00 (honorários) mais NCz\$1.000,00 (aluguéis) = NCz\$8.000,00.

Cálculo do limite das despesas médicas = NCz\$8.000,00 (total dos rendimentos sujeitos à tabela progressiva) menos 0,00 (dependentes) menos 0,00 (pensão judicial) menos NCz\$2.119,00 (limite de isenção do mês— veja tabela adiante) = NCz\$5.881,00 (base máxima para dedução).

Dedução de despesas médicas 1 = NCz\$600,00 (despesas médicas do mês) mais 0,00 (saldo atualizado do mês anterior) = NCz\$600,00.

Dedução de despesas médicas 2 = NCz\$600,00 (dedução de despesas médicas 1) menos NCz\$400,00 (5% de rendimentos sujeitos à tabela progressiva = 5% de NCz\$8.000,00) = NCz\$200,00.

Valor de despesas médicas a deduzir = NCz\$5.881,00 (Limite de despesas médicas) ou NCz\$200,00 (Dedução de despesas médicas 2), o menor dos dois. No caso, NCz\$200,00.

Saldo de despesas médicas para o mês seguinte = NCz\$200,00 (Dedução de despesas médicas 2) menos NCz\$200,00 (Valor de despesas médicas a deduzir) = 0,00.

Base de cálculo = NCz\$8.000,00 (Rendimentos sujeitos à tabela progressiva) menos NCz\$200,00 (Valor de despesas médicas a deduzir) = NCz\$7.800,00.

Imposto devido = NCz\$7.800,00 multiplicado por 0,25 (alíquota) menos NCz\$1.271,05 (parcela a deduzir) = NCz\$678,00 (Desprezavam-se os centavos).

Imposto a recolher = NCz\$678,00 (imposto devido) menos NCz\$500,00 (carnê-leão pago) = NCz\$178,00.

### Preenchimento da Declaração de Ajuste

Nota: O mês indicado no formulário se referia ao do vencimento do imposto e não ao mês do recebimento do rendimento. Dessa forma, o saldo do imposto referente aos rendimentos recebidos em outubro deviam ser informados na linha de novembro e os de novembro na linha de dezembro.

Saldo em BTN de novembro = NCz\$151,00 (Imposto a recolher) dividido por 5,0434 (Índice de conversão de novembro) = 29,94 BTN.

Saldo em BTN de dezembro = NCz\$178,00 (Imposto a recolher) dividido por 7,1324 (Índice de conversão de dezembro) = 24,95 BTN.

Resultado do ajuste = 29,94 BTN (Saldo em BTN de novembro) mais 24,95 BTN (Saldo em BTN de dezembro) = 54,89 BTN.

Imposto a pagar = 54,89 BTN (Resultado do ajuste) mais 0,00 BTN (Imposto apurado na atividade rural) menos 0,00 BTN (Imposto anual pago no exterior) = 54,94 BTN.

Saldo a pagar = 54,89 BTN (Imposto a pagar) menos 2,89 (Contribuições e doações) menos 0,00 (Incentivo à cultura) = 52,00 BTN.

### Tabelas

A legislação não contemplava tabela progressiva anual para o exercício de 1990, ano-base de 1989. O imposto era apurado mensalmente no “Roteiro de Apuração Mensal” e o resultado transportado para a declaração de ajuste.

**Tabela mensal para janeiro a maio de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 415,20	Isento	---
De 415,21 a 1.384,00	10%	41,52
Acima de 1.384,00	25%	249,12

**Tabela mensal para junho de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 540,00	Isento	---
De 540,01 a 1.800,00	10%	54,00
Acima de 1.800,00	25%	324,00

**Tabela mensal para julho de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 680,00	Isento	---
De 680,01 a 2.266,00	10%	68,00
Acima de 2.266,00	25%	407,90

**Tabela mensal para agosto de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 876,00	Isento	---
De 876,01 a 2.918,00	10%	87,60
Acima de 2.918,00	25%	525,30

**Tabela mensal para setembro de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 1.133,00	Isento	---
De 1.133,01 a 3.774,00	10%	113,30
Acima de 3.774,00	25%	679,40

**Tabela mensal para outubro de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 1.540,00	Isento	---
De 1.540,01 a 5.131,00	10%	154,00
Acima de 5.131,00	25%	923,65

**Tabela mensal para novembro de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 1.540,00	Isento	---
De 1.540,01 a 5.131,00	10%	154,00
Acima de 5.131,00	25%	923,65

Até 2.119,00	Isento	---
De 2.119,01 a 7.061,00	10%	211,90
Acima de 7.061,00	25%	1.271,05

**Tabela mensal para dezembro de 1989**

BASE DE CÁLCULO NCz\$ - Cruzado Novo	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO NCz\$ - Cruzado Novo
Até 2.996,00	Isento	---
De 2.996,01 a 9.985,00	10%	299,60
Acima de 9.985,00	25%	1.797,35

## EXERCÍCIO DE 1991, ANO-BASE DE 1990

### Introdução

No exercício de 1991, ano-base de 1990, foi restabelecida a apuração do imposto na declaração de ajuste anual. Houve uma única declaração de rendimentos. Esse exercício marcou também o primeiro programa para preenchimento da declaração IRPF em computador.

### Deduções

Eram aceitas como deduções:

- 1) Contribuições e doações.
- 2) Doação ao estatuto da criança.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas médicas.
- 5) Pensão judicial.

### Limites das deduções:

- a. Contribuições e doações até 5% dos rendimentos tributáveis.
- b. Doação ao estatuto da criança até 10% dos rendimentos tributáveis.
- c. Cada dependente dava direito a uma dedução no valor de Cr\$23.060,00.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos tributáveis menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos recolhimento complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou a restituir.

Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir multiplicado por 3,70 (atualização do saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir) mais imposto da atividade rural mais imposto sobre ganhos de capital (não pago) mais imposto sobre renda variável (não pago) = Saldo final do imposto a pagar ou a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 328.623,00	Isento	---
De 328.623,01 a 1.095.408,00	10%	32.862,00
Acima de 1.095.408,00	25%	197.173,00

## EXERCÍCIO DE 1992, ANO-BASE DE 1991

### Introdução

No exercício de 1992, ano-base de 1991, foi mantida a apuração do imposto na declaração de ajuste anual. Houve uma única declaração de rendimentos. Os rendimentos tributáveis eram separados por pessoa jurídica e pessoa física/externo.

### Deduções

Eram aceitas como deduções:

- 1) Contribuição previdenciária oficial.
- 2) Contribuições e doações.
- 3) Doação ao estatuto da criança.
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão judicial.

### Limites das deduções:

- a. Contribuições e doações até 5% dos rendimentos tributáveis menos contribuição previdenciária oficial.
- b. Doação ao estatuto da criança até 10% dos rendimentos tributáveis menos contribuição previdenciária oficial.
- c. Cada dependente dava direito a uma dedução no valor de Cr\$101.000,00.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos tributáveis menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais imposto da atividade rural = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos Taxa Referencial Diária (TRD) paga menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO Cr\$ - Cruzeiro	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO Cr\$ - Cruzeiro
Até 1.294.020,00	Isento	---
De 1.294.020,01 a 4.216.742,00	10%	129.402,00
Acima de 4.216.742,00	25%	761.913,00

## EXERCÍCIO DE 1993, ANO-CALENDÁRIO DE 1992

### Introdução

Em função da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, no exercício de 1993, a declaração de rendimentos passou a denominar-se declaração de ajuste anual e a expressão “ano-base” foi substituída por “ano-calendário”.

Houve dois formulários: modelos completo e opcional. Neste, havia duas maneiras para informar os rendimentos e as deduções:

- incluir, em UFIR, os valores anuais; ou
- incluir em cruzeiros, mês a mês, os rendimentos recebidos de Pessoa Física e Pessoa Jurídica e cada tipo de dedução.

A Unidade Fiscal de Referência – UFIR foi criada para atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros.

Os modelos completo e opcional permitiam as mesmas deduções. A diferença básica entre eles era o opcional em formulário ser apenas informativo, sem apurar o imposto a pagar ou a restituir. O resultado só era conhecido pelo contribuinte após o processamento. No Completo, após o final do preenchimento da declaração, o contribuinte tinha ciência do saldo a pagar ou a restituir.

Os rendimentos tributáveis eram separados por pessoa jurídica, pessoa física/externo e atividade rural.

### Deduções

Eram aceitas como deduções:

- 1) Contribuição previdenciária oficial.
- 2) Dependentes.
- 3) Despesas com instrução.
- 4) Despesas médicas.
- 5) Pensão judicial.
- 6) Livro-caixa.
- 7) Contribuições e doações.

### Limites das deduções:

- a. Cada dependente dava direito a uma dedução no valor de 40 UFIR em cada mês.
- b. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de 650 UFIR.
- c. Contribuições e doações até 10% dos rendimentos tributáveis menos as demais deduções.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções

= Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto .

Imposto menos incentivo à cultura (limitada a 3% dos rendimentos tributáveis ou ao valor do imposto, o menor dos dois) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Exemplo de cálculo do imposto no modelo completo



No exercício de 1993, ano-calendário de 1992, a declaração de IRPF no modelo completo foi preenchida em UFIR. No exemplo, o valor foi informado em UFIR; no entanto, em 1992, os recebimentos e pagamentos foram realizados em cruzeiros. Foi feita a conversão para UFIR.

Um profissional liberal recebeu, em 1992, de pessoas físicas 30.000 UFIR, teve dedução de livro-caixa de 10.000 UFIR, pagou a título de Previdência Oficial 3.000 UFIR, teve despesas médicas de 1.000 UFIR, doou em favor de projeto cultural 100 UFIR (podiam ser deduzidas a título de incentivo à cultura 80% das doações) e pagou carnê-leão de 2.000 UFIR.

Base de cálculo = 30.000 UFIR menos 10.000 UFIR (Livro-caixa) menos 3.000 UFIR (Previdência Oficial) menos 1.000 UFIR (Despesas médicas) = 16.000 UFIR.

Imposto = 16.000 UFIR multiplicado por 0,15 (alíquota) menos 1.800 UFIR (parcela a deduzir) = 600 UFIR.

Imposto devido = 600 UFIR menos 80 UFIR (80% de 100 UFIR = Incentivo à cultura) = 520 UFIR.

Saldo do imposto a restituir = 2.000 UFIR (carnê-leão) menos 520 UFIR = 1.480 UFIR.

#### **Exemplo de preenchimento no modelo opcional**

No modelo opcional, a declaração podia ser preenchida em cruzeiros ou em UFIR, a critério do declarante.

Um contribuinte decidiu entregar a declaração de ajuste anual do IRPF, exercício de 1993, em formulário e no modelo opcional. Resolveu informar os dados em cruzeiros.

Recebeu de pessoa jurídica, em 1992, Cr\$2.000.000,00 nos meses de janeiro a abril, Cr\$2.500.000,00 nos meses de maio a agosto e Cr\$3.000.000,00 nos meses de setembro a dezembro. Teve desconto na fonte de Cr\$300.000,00 nos meses de janeiro a abril, Cr\$350.000,00 nos meses de maio a agosto e Cr\$400.000,00 nos meses de setembro a dezembro. Teve despesas médicas de Cr\$100.000,00 em fevereiro e Cr\$500.000,00 em outubro.

Esse contribuinte devia relacionar os valores na página 1 do modelo opcional. Os valores dos rendimentos de pessoa jurídica e dos descontos na fonte deviam ser informados, mês a mês, de janeiro a dezembro, e o total. No exemplo, as despesas médicas deviam ser informadas nos meses de fevereiro e outubro.

No que concerne aos dados mensais para cálculo do imposto, em cruzeiros, esse contribuinte nada mais precisava fazer. Devia continuar o preenchimento dos demais campos do formulário. O saldo do imposto a pagar ou a restituir só seria conhecido, após a Receita Federal processar a declaração e encaminhar notificação para o declarante.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO UFIR	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO UFIR
Até 12.000	Isento	---
De 12.001 a 23.400	15%	1.800
Acima de 23.400	25%	4.140

## EXERCÍCIO DE 1994, ANO-CALENDÁRIO DE 1993

### Introdução

No exercício de 1994, ano-calendário de 1993 voltou-se ao modelo único de declaração, com valores informados em UFIR. Os rendimentos tributáveis eram separados por pessoa jurídica, pessoa física/externo e atividade rural.

### Deduções

Eram aceitas como deduções:

- 1) Contribuição previdenciária oficial.
- 2) Dependentes.
- 3) Despesas com instrução.
- 4) Despesas médicas.
- 5) Pensão judicial.
- 6) Livro-caixa.
- 7) Doação-plebiscito.
- 8) Contribuições e doações.

### Limites das deduções:

- a. Cada dependente dava direito a uma dedução mensal de 40 UFIR.
- b. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de 650 UFIR.
- c. Contribuições e doações até 10% dos rendimentos tributáveis menos as demais deduções, exceto doação-plebiscito.
- d. Doação-plebiscito limitada a 45.000 UFIR, desde que não ultrapassasse a diferença entre os rendimentos tributáveis menos as demais deduções, exceto contribuições e doações.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos incentivo à cultura (limitada a 10% dos rendimentos tributáveis ou ao valor do imposto, o menor dos dois) menos doação à atividade audiovisual (limitada a 3% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO UFIR	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO UFIR
Até 12.000	Isento	---
De 12.001 a 23.400	15%	1.800
Acima de 23.400	25%	4.140

## EXERCÍCIO DE 1995, ANO-CALENDÁRIO DE 1994

### Introdução

No exercício de 1995, ano-calendário de 1994 permaneceu o modelo único de declaração, com valores informados em UFIR.

Os rendimentos tributáveis eram separados por pessoa jurídica, pessoa física/externo e atividade rural.

### Deduções

Eram aceitas como deduções:

- 1) Contribuição previdenciária oficial.
- 2) Dependentes.
- 3) Despesas com instrução.
- 4) Despesas médicas.
- 5) Pensão judicial.
- 6) Livro-caixa.
- 7) Contribuições e doações.

### Limites das deduções:

- a. Cada dependente dava direito a uma dedução de 40 UFIR mensais no período de janeiro a julho de 1994 e 100 UFIR de agosto a dezembro de 1994.
- b. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de 650 UFIR.
- c. Contribuições e doações até 10% dos rendimentos tributáveis menos as demais deduções.

### Cálculo do imposto

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto .

Imposto menos incentivo à cultura (limitada a 10% dos rendimentos tributáveis ou ao valor do imposto, o menor dos dois) menos doação à atividade audiovisual (limitada a 3% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO UFIR	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO UFIR
Até 12.000	Isento	---
De 12.001 a 23.400	15%	1.800,00
De 23.401 a 216.000	26,6%	4.516,68
Acima de 216.000	35%	22.659,00



## EXERCÍCIO DE 1996, ANO-CALENDÁRIO DE 1995

### Introdução

No exercício de 1996, ano-calendário de 1995 estava de volta, com algumas alterações, a declaração simplificada, instituída em 1976 e em vigor até 1989, inclusive. Podia utilizá-la o contribuinte que recebeu em 1995 rendimentos tributáveis até R\$21.458,00.

Foram dois modelos: a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição previdenciária oficial.
- 2) Dependentes.
- 3) Despesas com instrução.
- 4) Despesas médicas.
- 5) Pensão judicial.
- 6) Livro-caixa.
- 7) Contribuições e doações.

Na declaração de ajuste anual simplificada o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis substituíra todas as deduções.

### Limites das deduções:

- a. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$880,32.
- b. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.500,00.
- c. Contribuições e doações até 10% dos rendimentos tributáveis menos as demais deduções.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos incentivo à cultura (limitada a 10% dos rendimentos tributáveis) menos doação à atividade audiovisual (limitada a 3% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis até R\$21.458,00 menos desconto simplificado de 20% = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Exemplo de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual completa

Um contribuinte recebeu, em 1995, rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Esse contribuinte teve:

- 1) um dependente;

- 2) despesas próprias com instrução no valor de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);
- 3) despesas com instrução do dependente no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);
- 4) contribuição previdenciária oficial no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- 5) incentivo à cultura de R\$1.000,00 (mil reais);
- 6) teve imposto retido na fonte no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

A declaração não podia ser preenchida no modelo simplificado porque o rendimento tributável era superior a R\$21.458,00.

Embora tenha efetuado despesas com instrução no valor de R\$3.600,00 (R\$1.900,00 do declarante e R\$1.700,00 do dependente), só podiam ser deduzidas R\$3.000,00, porque o limite individual para o declarante e seus dependentes era R\$1.500,00.

Base de cálculo = R\$100.000,00 menos R\$880,32 (dependente) menos R\$3.000,00 (despesas com instrução) menos R\$6.000,00 (contribuição previdenciária oficial) = R\$90.119,68.

Imposto = R\$90.119,68 multiplicado por 0,266 (alíquota) menos R\$3.313,45 (parcela a ser deduzida) = R\$20.658,38.

Imposto devido = R\$20.658,38 menos R\$1.000,00 (incentivo à cultura) = R\$19.658,38.

Saldo do imposto a pagar = R\$19.658,38 menos R\$19.000,00 (imposto retido na fonte) = R\$658,38.

#### **Exemplo de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual simplificada**

Outro contribuinte recebeu, em 1995, rendimentos tributáveis no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), teve desconto na fonte de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e como dedução apenas contribuição previdenciária oficial no valor de R\$1.000,00. Nesse caso, a tributação simplificada era permitida e mais vantajosa.

Base de cálculo = R\$20.000,00 menos R\$4.000,00 (vinte por cento dos rendimentos tributáveis) = R\$16.000,00.

Imposto devido = R\$16.000,00 multiplicado por 0,15 (alíquota) menos R\$1.320,52 (parcela a deduzir) = R\$1.079,48.

Saldo do imposto a restituir = R\$1.500,00 (desconto na fonte) menos R\$1.079,48 = R\$420,52.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 8.803,44	Isento	---
De 8.803,45 a 17.166,30	15%	1.320,52
De 17.166,31 a 158.457,39	26,6%	3.313,45
Acima de 158.457,39	35%	16.622,63

## EXERCÍCIO DE 1997, ANO-CALENDÁRIO DE 1996

### Introdução

No exercício de 1997, ano-calendário de 1996, foram mantidos dois modelos: a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Podia utilizar a declaração simplificada o contribuinte que recebeu em 1996 rendimentos tributáveis até R\$27.000,00, ou, sem limite, se fossem exclusivos do trabalho assalariado.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão judicial.
- 7) Livro-caixa.

Na declaração simplificada o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R\$8.000,00, substituía todas as deduções acima.

### Limites das deduções:

- a. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- b. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução do imposto (fundo da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 12% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO -REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO -REAIS
Até 10.800,00	Isento	---
De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00
Acima de 21.600,00	25%	3.780,00





## EXERCÍCIO DE 1998, ANO-CALENDÁRIO DE 1997

### Introdução

No exercício de 1998, ano-calendário de 1997, permaneceram a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Podia utilizar a declaração simplificada a pessoa física que recebeu em 1997 rendimentos tributáveis até R\$27.000,00, ou, sem limite, se fossem exclusivos do trabalho assalariado.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada.
- 3) FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas com instrução.
- 6) Despesas médicas.
- 7) Pensão judicial.
- 8) Livro-caixa.

Na declaração de ajuste anual simplificada o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R\$8.000,00, substituíra todas as deduções.

### Limites das deduções:

- a. FAPI até R\$2.400,00.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução do imposto (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 12% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Tabela para cálculo do imposto progressivo anual

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 10.800,00	Isento	---

De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00
Acima de 21.600,00	25%	3.780,00

## EXERCÍCIO DE 1999, ANO-CALENDÁRIO DE 1998

### Introdução

No exercício de 1999, ano-calendário de 1998, permaneceram a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Podia utilizar a simplificada a pessoa física que recebeu em 1998 rendimentos tributáveis na declaração, de qualquer natureza.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Livro-caixa.

Na declaração de ajuste anual simplificada o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R\$8.000,00, substituiu todas as deduções.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução do imposto (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual - limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 10.800,00	Isento	---
De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00

Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00
--------------------	-------	----------

## EXERCÍCIO DE 2000, ANO-CALENDÁRIO DE 1999

### Introdução

No exercício de 2000, ano-calendário de 1999, foram mantidas a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Podia utilizar a simplificada a pessoa física que recebeu em 1999 rendimentos tributáveis na declaração, de qualquer natureza.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia.
- 7) Livro-caixa.

Na declaração de ajuste anual simplificada o desconto de 20% sobre os rendimentos tributáveis, limitado a R\$8.000,00, substituía todas as deduções.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução do imposto (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 10.800,00	Isento	---
De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00

Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00
--------------------	-------	----------

## EXERCÍCIO DE 2001, ANO-CALENDÁRIO DE 2000

### Introdução

No exercício de 2001, ano-calendário de 2000, foram mantidas a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$8.000,00.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo do imposto = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 10.800,00	Isento	---
De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00
Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00





## EXERCÍCIO DE 2002, ANO-CALENDÁRIO DE 2001

### Introdução

No exercício de 2002, ano-calendário de 2001, foram mantidas a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$8.000,00. Pouquíssimas alterações em relação aos anos anteriores.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.080,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.700,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo do imposto = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 10.800,00	Isento	---
De 10.800,01 a 21.600,00	15%	1.620,00
Acima de 21.600,00	27,5%	4.320,00



## EXERCÍCIO DE 2003, ANO-CALENDÁRIO DE 2002

### Introdução

No exercício de 2003, ano-calendário de 2002, permaneceram a declaração de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$9.400,00.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.272,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.998,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 12.696,00	Isento	---
De 12.696,01 a 25.380,00	15%	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5%	5.076,90



## EXERCÍCIO DE 2004, ANO-CALENDÁRIO DE 2003

### Introdução

No exercício de 2004, ano-calendário de 2003, continuaram duas declarações: a de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$9.400,00.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.272,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.998,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 12.696,00	Isento	---
De 12.696,01 a 25.380,00	15%	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5%	5.076,90



## EXERCÍCIO DE 2005, ANO-CALENDÁRIO DE 2004

### Introdução

No exercício de 2005, ano-calendário de 2004, continuaram dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$9.400,00.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.272,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$1.998,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 12.696,00	Isento	---
De 12.696,01 a 25.380,00	15%	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5%	5.076,90





## EXERCÍCIO DE 2006, ANO-CALENDÁRIO DE 2005

### Introdução

No exercício de 2006, ano-calendário de 2005, continuaram dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$10.340,00.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.404,00.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.198,00.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 13.968,00	Isento	---

De 13.968,01 a 27.912,00	15%	2.095,20
Acima de 27.912,00	27,5%	5.584,20

## EXERCÍCIO DE 2007, ANO-CALENDÁRIO DE 2006

### Introdução

No exercício de 2007, ano-calendário de 2006, continuaram dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$11.167,20.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.516,32.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.373,84.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição patronal paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Tabela para cálculo do imposto progressivo anual

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
-----------------	----------	---------

REAIS		REAIS
Até 14.992,32	Isento	---
De 14.992,33 a 29.958,88	15%	2.248,87
Acima de 29.958,88	27,5%	5.993,73

## EXERCÍCIO DE 2008, ANO-CALENDÁRIO DE 2007

### Introdução

No exercício de 2008, ano-calendário de 2007, continuaram dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$11.669,72.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.584,60.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.480,66.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto - limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição patronal paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

### Tabela para cálculo do imposto progressivo anual

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 15.764,28	Isento	---
De 15.764,29 a 31.501,44	15%	2.364,64
Acima de 31.501,44	27,5%	6.302,32

## EXERCÍCIO DE 2009, ANO-CALENDÁRIO DE 2008

### Introdução

No exercício de 2009, ano-CALENDÁRIO DE 2008, continuaram dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$12.194,86.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 8) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.655,88.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.592,29.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO REAIS</b>
Até 16.473,72	Isento	---
De 16.473,73 a 32.919,00	15%	2.471,06
Acima de 32.919,00	27,5%	6.585,93



## EXERCÍCIO DE 2010, ANO-CALENDÁRIO DE 2009

### Introdução

No exercício de 2010, ano-calendário de 2009, foram mantidos dois modelos de declaração: o de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na declaração simplificada, a legislação substituía todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$12.743,63.

### Deduções da declaração completa

Eram aceitas como deduções na declaração de ajuste anual:

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 8) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.730,40.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.708,94.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto.

Imposto menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Saldo do imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO REAIS</b>
Até 17.215,08	Isento	---
De 17.215,09 a 25.800,00	7,5%	1.291,13
De 25.800,01 a 34.400,00	15%	3.226,13
De 34.400,01 a 42.984,00	22,5%	5.806,16
Acima de 42.984,00	27,5%	7.955,36

**EXERCÍCIO DE 2011, ANO-CALENDÁRIO DE 2010**

**Introdução**

No exercício de 2011, ano-calendário de 2010, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Na simplificada, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$13.317,09.

**Deduções da declaração completa**

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência complementar e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 8) Livro-caixa.

**Limites das deduções:**

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.808,28.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.830,84.

**Cálculo do imposto**

**Declaração de ajuste anual completa**

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

### **Declaração de ajuste anual simplificada**

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO REAIS</b>
Até 17.989,80	Isento	---
De 17.989,81 a 26.961,00	7,5%	1.349,24
De 26.961,01 a 35.948,40	15%	3.371,31
De 35.948,41 a 44.918,28	22,5%	6.067,44
Acima de 44.918,28	27,5%	8.313,35

## EXERCÍCIO DE 2012, ANO-CALENDÁRIO DE 2011

### Introdução

No exercício de 2012, ano-calendário de 2011, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$13.916,36.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência complementar e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 8) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.889,64.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$2.958,23.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior e atividade rural) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto; limitada a 6% do imposto) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

BASE DE CÁLCULO REAIS	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO REAIS
Até 18.799,32	Isento	---
De 18.799,33 a 28.174,20	7,5%	1.409,95
De 28.174,21 a 37.566,12	15%	3.523,01
De 37.566,13 a 46.939,56	22,5%	6.340,47
Acima de 46.939,56	27,5%	8.687,45

## EXERCÍCIO DE 2013, ANO-CALENDÁRIO DE 2012

### Introdução

No exercício de 2013, ano-calendário de 2012, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$14.542,60.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial.
- 2) Contribuição à previdência complementar e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 3) Dependentes.
- 4) Despesas com instrução.
- 5) Despesas médicas.
- 6) Pensão alimentícia judicial.
- 7) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 8) Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente).
- 9) Livro-caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$1.974,72.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$3.091,35.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior, atividade rural e recebidos acumuladamente) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto, estatuto do idoso; limitada a 6% do imposto). Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência e Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção oncológica, limitados a 1% do imposto devido) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO - REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO - REAIS</b>
Até 19.645,32	Isento	---
De 19.645,33 a 29.442,00	7,5%	1.473,40
De 29.442,01 a 39.256,56	15%	3.681,55
De 39.256,57 a 49.051,80	22,5%	6.625,79
Acima de 49.051,80	27,5%	9.078,38

## EXERCÍCIO DE 2014, ANO-CALENDÁRIO DE 2013

### Introdução

No exercício de 2014, ano-calendário de 2013, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$15.197,02.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial e Funpresp.
- 2) Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente).
- 3) Contribuição à previdência complementar e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas com instrução.
- 6) Despesas médicas.
- 7) Pensão alimentícia judicial.
- 8) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 9) Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente).
- 10) Livro Caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$2.063,64.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$3.230,46.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior, atividade rural e recebidos acumuladamente) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto e estatuto do idoso, limitados a 6% do imposto devido. Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência e Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção oncológica, limitados a 1% do imposto devido) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos Contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.



**Declaração de ajuste anual simplificada**

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO - REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO - REAIS</b>
Até 20.529,36	Isento	---
De 20.529,37 a 30.766,92	7,5%	1.539,70
De 30.766,93 a 41.023,08	15%	3.847,22
De 41.023,09 a 51.259,08	22,5%	6.923,95
Acima de 51.259,08	27,5%	9.486,91

## EXERCÍCIO DE 2015, ANO-CALENDÁRIO DE 2014

### Introdução

No exercício de 2015, ano-calendário de 2014, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$15.880,89.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial e Funpresp.
- 2) Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente).
- 3) Contribuição à previdência complementar e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas com instrução.
- 6) Despesas médicas.
- 7) Pensão alimentícia judicial.
- 8) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 9) Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente).
- 10) Livro Caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$2.156,52.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$3.375,83.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior, atividade rural e recebidos acumuladamente) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto e estatuto do idoso, limitados a 6% do imposto devido. Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência e Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção oncológica, limitados a 1% do imposto devido) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos Contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO - REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO - REAIS</b>
Até 21.453,24	Isento	---
De 21.453,25 a 32.151,48	7,5%	1.608,99
De 32.151,49 a 42.869,16	15%	4.020,35
De 42.869,17 a 53.565,72	22,5%	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5%	9.913,83

## EXERCÍCIO DE 2016, ANO-CALENDÁRIO DE 2015

### Introdução

No exercício de 2016, ano-calendário de 2015, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$16.754,34.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador).
- 2) Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente).
- 3) Contribuição à previdência complementar, FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual- e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador).
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas com instrução.
- 6) Despesas médicas.
- 7) Pensão alimentícia judicial.
- 8) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 9) Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente).
- 10) Livro Caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à previdência privada e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$2.275,08.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$3.561,50.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior, atividade rural e recebidos acumuladamente) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto e estatuto do idoso, limitados a 6% do imposto devido. Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência e Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção oncológica, limitados a 1% do imposto devido) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos Contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

#### Declaração de ajuste anual simplificada

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO - REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO - REAIS</b>
Até 22.499,13	Isento	---
De 22.499,14 a 33.477,72	7,5%	1.687,43
De 33.477,73 a 44.476,74	15%	4.198,26
De 44.476,75 a 55.373,55	22,5%	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5%	10.302,70

## EXERCÍCIO DE 2017, ANO-CALENDÁRIO DE 2016

### Introdução

No exercício de 2017, ano-calendário de 2016, foram mantidas as declarações de ajuste anual completa (com deduções legais) e a simplificada. Nesta, a legislação substituiu todas as deduções legais pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$16.754,34. O limite não foi alterado, em relação ao exercício anterior.

### Deduções da declaração completa

- 1) Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador).
- 2) Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente).
- 3) Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada e FAPI - Fundo de aposentadoria programada individual.
- 4) Dependentes.
- 5) Despesas com instrução.
- 6) Despesas médicas.
- 7) Pensão alimentícia judicial.
- 8) Pensão alimentícia por escritura pública.
- 9) Pensão alimentícia judicial (rendimentos recebidos acumuladamente).
- 10) Livro Caixa.

### Limites das deduções:

- a. Contribuição à Previdência Complementar e FAPI até 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- b. Cada dependente dava direito a uma dedução de R\$2.275,08.
- c. As despesas com instrução do próprio declarante e de seus dependentes eram restritas até o limite individual anual de R\$3.561,50.

### Cálculo do imposto

#### Declaração de ajuste anual completa

Soma dos rendimentos tributáveis (jurídica, física, exterior, atividade rural e recebidos acumuladamente) menos deduções = Base de cálculo.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido menos dedução de incentivo (estatuto da criança e do adolescente, incentivos à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto e estatuto do idoso, limitados a 6% do imposto devido. Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência e Incentivo ao Programa Nacional de apoio à atenção oncológica, limitados a 1% do imposto devido) = Imposto devido I.

Imposto devido I menos Contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico = Imposto devido II.

Imposto devido II mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto pago no exterior menos imposto retido de rendimentos recebidos

acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Declaração de ajuste anual simplificada**

Rendimentos tributáveis menos desconto simplificado = Base de cálculo do imposto.

Tabela progressiva aplicada sobre a base de cálculo = Imposto devido.

Imposto devido mais Imposto devido de rendimentos recebidos acumuladamente = Total do imposto devido.

Total do imposto devido menos imposto retido na fonte menos carnê-leão menos imposto complementar menos imposto retido de rendimentos recebidos acumuladamente menos imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) = Imposto a pagar ou imposto a restituir.

**Tabela para cálculo do imposto progressivo anual**

<b>BASE DE CÁLCULO - REAIS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>DEDUÇÃO - REAIS</b>
Até 22.847,76	Isento	---
De 22.847,77 a 33.919,80	7,5%	1.713,58
De 33.919,81 a 45.012,60	15%	4.257,57
De 45.012,61 a 55.976,16	22,5%	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5%	10.432,32